

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 605/83

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. PAULO CORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARACI DA SILVA contra

FRANGOJUL S/A. - Agro Avícola Industrial

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMAÇÃO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adic.insal.refl.adic.insal.s/av.prév.fér.13ºsals.
hs.extr.rep.sem.rem.hs.extr.in itin.hs.extr.imp.
refl.hs.extr.s/av.prév.13ºsals.fér.rep.sem.e fe-
riados FGTS.10% e/o FGTS.guros corr.monet.
Cr\$ 500.000,00

Handwritten notes and stamps on the left margin, including dates like 06/10/83, 18/07/83, 07/02/84, 29/11/83, 15/15, 29/08/83, 17/34, 28/08/85, and various initials and symbols.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 605 / 83

Recebido em 18 / 07 / 83

Ass.: EB

ARACI DA SILVA, brasileira, casada ,
servente, residente e domiciliada na
Rua Moinho Boa Vista, nº 38, Vila San
to Antonio, nesta cidade, vem, respei
tosamente, perante esta MM. Junta, por
sua procuradora infra assinada, propor
AÇÃO TRABALHISTA contra FRANGOSUL S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, estabelecida
nesta cidade, na Estrada Buarque de
Macedo, s/n, pelos seguintes fundamen
tos:

- 1.- A reclamante foi admitida em data de 23 de Julho de 1981, optando pelo regime do FGTS; foi despedida , sem justa causa, em data de 15 de Junho de 1983 , quando percebia o salário de Cr\$ 184,83 por hora.
- 2.- Exercia a função de servente, em condições insalu - bres, sem perceber o respectivo adicional.
- 3.- Sua jornada diária de trabalho era a seguinte: às ' 12h' 30min embarcava no ônibus, gratuitamente forne - cido pela reclamada, que a transportava até o local de serviço, onde iniciava o trabalho às 13h 30min . Laborava até 1h ou 1h 30min do dia seguinte, quan - do, então, aguardava o ônibus até às 2h, chegando ,

chegando, de volta à sua residência, às 3h.

- 4.- Apesar de preenchidos os requisitos da Súmula 90 , do TST, não lhe eram pagas as horas extras "in itinere".
- 5.- Não eram pagas, na sua totalidade, as horas extras prestadas na sede da reclamada, assim como não era pago corretamente o adicional noturno.
- 6.- Não foi integrada, na sua remuneração, a média das horas extras habituais e a prestação "in natura" ' do transporte gratuito.
- 7.- A reclamante devia, por exigência da reclamada, a proceder a troca do uniforme de serviço antes de ' marcar o relógio-ponto, no início do trabalho, e após a marcação do ponto, no final da jornada. Não percebia qualquer remuneração pelo tempo em serviço, dando-lhe um prejuízo de 30 minutos diários.
- 8.- RECLAMA:
 - 8.1.- Adicional de insalubridade a calcular
 - 8.2.- Reflexo do adicional de insalubridade sobre:
 - a) Aviso prévio a calcular
 - b) Férias 81/82 e 82/83 a calcular
 - c) 13º salários de 81, 82 e 83 a calcular
 - d) Horas extras a calcular
 - e) Repousos semanais e feriados a calcular
 - 8.3.- Horas extras "in itinere" a calcular

*Denyância
F. 8*

- 04
①
- 8.4.- Horas extras impagas - itens 5 e 7- a calcular
- 8.5.- Reflexo da média das horas extras habituais sobre:
- a) Aviso prévio a calcular
 - b) 13º salários de 81, 82 e 83 a calcular
 - c) Férias de 81/82 e 82/83 a calcular
 - d) Repousos semanais e feriados a calcular
- 8.6.- FGTS sobre o total do pedido a calcular
- 8.7.- 10% sobre o FGTS a calcular
- 8.8.- Juros e correção monetária a calcular
- 9.- ANTE O EXPOSTO, requer a notificação da reclamada , para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.
- 10.- Protesta por todos os meios de prova, em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.
- 11.- Valor aproximado da causa Cr\$ 500.000,00.

P. Deferimento.

Montenegro, 15 de Julho de 1983.

P.P.

Jureva Costa Barreto
JUREVA COSTA BARRETO

OAB/RS Nº 72E44

Rua Osvaldo Aranha, 1271,

Sala 1, Montenegro, RS.

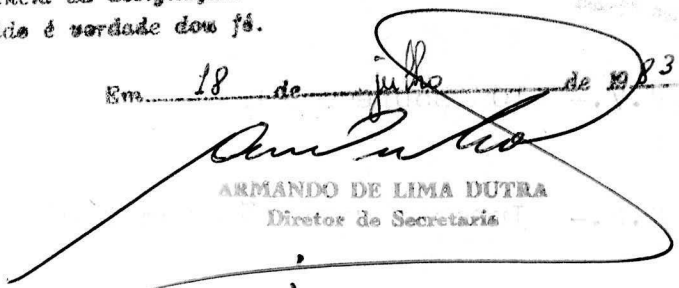
Fone: (051) 632 2373

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 06 de outubro de 1983
às 14:45 horas, para a realização da auditoria, e que, nesta
data foi notificada a procuradoria do rctc.
Exp. notif. à rcta, através do Of. de Justiça.

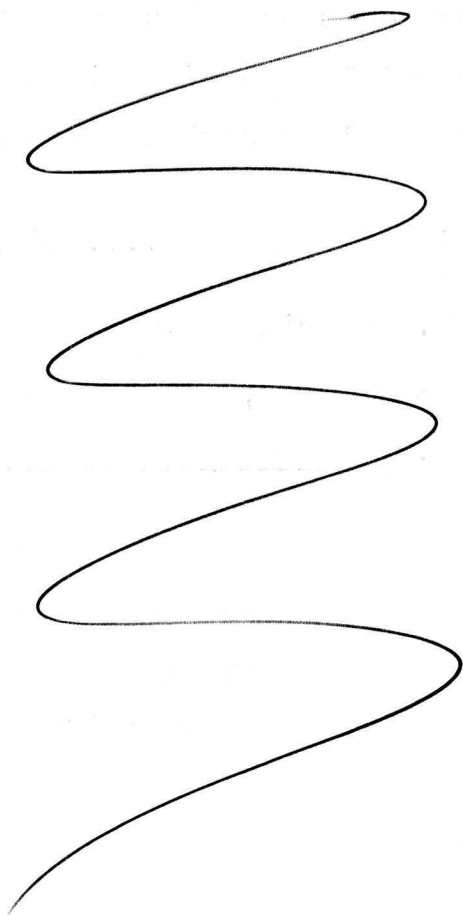
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 18 de julho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

Cliente Pl reclamante:

P. p. Museu da Bazarão



PROCURAÇÃO

05
92

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante ARACI DA SILVA, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada na Rua Moinho Boa Vista, nº 38, nesta cidade,

nomeia e constitui suas procuradoras a Bel. JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 7244 e a Bel. MARGARIDA FUHR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 5141, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, onde possuem escritório profissional à Rua Osvaldo Aranha, 1271, sala 1, Conj. Santa Rita, para o fim especial de PROPOR AÇÃO TRABALHISTA

Contra FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL para o que confere às ditas procuradoras os mais amplos e gerais poderes em direito permitidos, inclusive os ressalvados no artigo 38, do CPC, para representá-lo em Juízo ou fora dele, neste ou em outro Estado, podendo as outorgadas, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, em qualquer Juízo, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe os poderes especiais para receber a notificação inicial e substabelecer, no todo ou em parte.

Montenegro, 29. JUN. 1983

Cartório
KINDEL

Araci da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autântica (s) a (s) firma (s) de <u>Araci da Silva</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
29. JUN. 1983	<u>[Assinatura]</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

JUNTADA

Fase ~~juntada~~ da ~~cópia~~ da
~~notícia de fl. 07.~~

~~19 de junho de 1983~~

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07
11/7

Proc.nº 605/83

NOTIFICAÇÃO

SR. FRANGOSUL S/A- AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: ARACI DA SILVA

Reclamado: FRANGOSUL S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia seis (06) do mês de outubro/83 às quatorze quarenta e cinco (14:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 18 de julho de 19 83

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

esf:

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:00 hrs.
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Renato Wil-
lers, preposto,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro , 19 de julho de 1983.



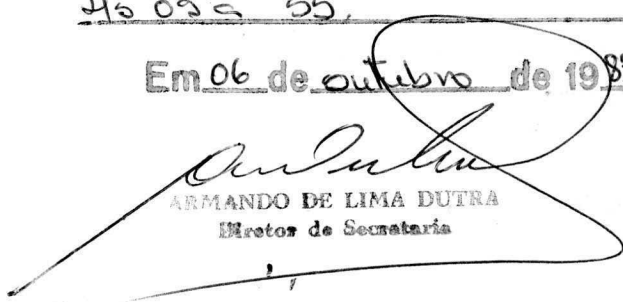
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata 08 e da

As 09 e 55.

Em 06 de outubro de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 605/83

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. CAMILO BENIGNO T. LELIS - Substº e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARACI DA SILVA, reclamante e FRANGOSUL S.A., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de sua procuradora Dra. Juveva Costa Barreto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, com carta arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. Pela ordem a reclamante manifestou-se por desistir, expressamente, quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Pelo Juiz Presidente foi homologado o pedido de desistência, ficando excluído da apreciação jurisdicional o pedido de adicional de insalubridade. O valor das ações fica fixado em Cr\$300.000,00. CONTESTAÇÃO: por escrita, lida e juntada aos autos, acompanhada de trinta e nove folhas de documentos, visto à partes contrária, que requereu prazo para manifestação. Deferido, por dez dias. As partes, digo, Conciliação: recusada. As partes insistem nos depoimentos pessoais e protestam por produção de prova testemunhal, mediante compromisso de fazerem presentes suas testemunhas, independente de notificação e sob pena de preclusão. Para prosseguimento fica designado o dia 29 de novembro, às 15.15 horas. Cientes as partes e procuradora da reclamante. Nada mais. Em Tempo. As partes ficam intimadas ao necessário comparecimento, sob pena de confissão. Nada mais.

[Handwritten signature]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Aracaci da Silva
Reclamante

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Mestre de Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamada

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade, à rua Buarque de Macedo, s/nº, inscrita no CGC sob Nº 91374561/0001-06, por seu preposto infra assinado, contestando a Reclamatória Trabalhista que lhe move ARACI DA SILVA, vem mui respeitosa^{mente} dizer a V.Excia. o seguinte:

- 01 - A reclamante foi admitida na Reclamada em 23.07.81, optante pelo F.G.T.S.
- 02 - Em 17.05.83 recebeu carta de aviso prévio de demissão, estipulando seu ultimo dia de serviço como sendo 15.06.83.
- 03 - A reclamante esteve afastada no período de 27.10.82 à 11.05.83, em benefício - "auxilio-doença", no INPS.
- 04 - Seu horário de trabalho era das 13:30 às 23:00 h e todas as horas que excederam ao horário normal, foram corretamente pagas com acréscimo de 25% na hora normal. Lembramos ainda, que a Reclamada tem acordo coletivo com o Sindicato de Classe para compensar o sábado, portanto a reclamante trabalhava de 2ª à 6ª feira.
- 05 - A reclamante morava na Vila Sabto Antonio, aproximadamente 600 metros além do ponto de referência da certidão, que se junta. Ora, se nesta certidão o tempo gasto a 20 km foi de 06 (seis) minutos, sabendo-se que após aquele local o ônibus só pára 02 vezes e a velocidade é bem mais de 20 km por hora, facilmente dá para deduzir que o ônibus levava no máximo 10 minutos até a reclamada. A reclamante alega na inicial que levava 01 hora de viagem, o que é um verdadeiro absurdo.

10
8

A reclamante alega ainda que esperava o ônibus até às 2:00 h, novamente usou e abusou da imaginação, pois sabe-se que os ônibus são da reclamada, portanto, seus horários são regulados para saírem de acordo com a saída dos empregados. Qual a razão da alegada espera, ou é mais uma maneira artilosa de tentar usufruir de vantagens que em absoluto fes juz. O ônibus sai no máximo 6 a 7 minutos após a batida do cartão ponto. O tempo suficiente para que os empregados troquem de uniforme.

06 - TROCA DE UNIFORME:

A reclamante alega que levava 15 minutos para trocar de uniforme, o que é inaceitável, pois é sabido que no máximo se leva de 5 a 6 minutos. Saliencia-se que a troca de uniforme antes de bater o cartão ponto é exigência da Inspeção Federal de Carnes. Junta-se acordo do TRT sobre o mesmo assunto.

07 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Argui a Reclamada que é totalmente descabida a pretensão da reclamante no que respeita ao adicional de insalubridade, pelas seguintes razões:

A - Atente-se para o fato de em muitas reclamationes, ou por equívoco ou por má fé, senão pelas duas coisas juntas, é reivindicado o direito ao adicional de insalubridade, mais como forma coercitiva, visto o empregador ficar entre a "cruz e a espada", ou faz acordo vantajoso para o reclamante ou paga os honorários do perito, mesmo tendo razão na sua contestação, o que nos parece uma aberração de Direito.

B - Por outro lado, o TRT passou a entender que a extinção do contrato de trabalho impede a realização de perícia relativamente às condições nocivas ao trabalho, tornando-se insubsistente o direito do ex-empregado, conforme processo TRT - 1125/81, Rel. Min. Pratas de Macedo, 1ª T - 1396/82 in DJU 5729, cuja decisão unânime propiciou a seguinte ementa:

"Revista não conhecida. A extinção do contrato de trabalho impede a realização de perícia relativamente às condições nocivas de trabalho. Insubsistente o direito, face à ausência do fato gerador."

08 - HORAS "IN ITINERE":

Inicialmente nega a Reclamada qualquer direito sobre os valores pedidos a título de "horas in itinere", por contrariar os mais elementares fundamentos jurídicos, conforme será demonstrado e provado.

Argui a Reclamada que a matéria alegada na inicial é consequência de equívoco ou má fé, senão pelas duas coisas, eis que a Reclamante fraudou, com deliberação, o preciso conceito de "horas in itinere", para, entretanto, tentando induzir o juízo em erro, merecer uma medida ou um acordo vantajoso, ou uma sentença favorável, sem real embasamento em Direito, mas sim, fruto da insaciabilidade e ganância e, por que não dizer, do espírito vingativo, mais preocupado com o supérfluo do que com o necessário.

Até o advento da Súmula 90/78, a matéria era extremamente controversa, permitindo variadas interpretações, permitindo algumas radicalizadas e outras extremamente liberais. Em boa hora a Súmula 90/78, apresentou disciplinação razoável, apresentando os requisitos para o reconhecimento do Direito às horas "in itinere", quais sejam:

- a) condução fornecida pelo empregador;
- b) local de trabalho de difícil acesso;
- c) não servido por transporte regular público.

Inquestionável, na espécie, o primeiro requisito, eis que, efetivamente a Empresa coloca à disposição de seus empregados, dois ônibus, com o desiderato de facilitar a locomoção destes, e tão somente com esta idéia, a de proporcionar um "bem social" a título de "PLUS", indo ao encontro de seus funcionários no sentido de minimizar os problemas de trajeto, principalmente no que diz respeito às chuvas, frios e intempéries.

Comente-se que esta medida, a de proporcionar o 12
transporte, foi adotada após o advento da Súmula 90/78, 8
com redação dada pela Res. Adm. Nº 80/78, D.J. de 10.11.78
justamente por haver sido excluída a exigibilidade das ho-
ras "in itinere", como consequência dos dois últimos requi-
sitos, anteriormente citados, explicitado na retro-citada,
visto o local ser de fácil acesso, contar com transporte
regular público, se não a cada momento na frente do portão
da fábrica, mas de 15 em 15 minutos a DEZ QUADRAS DE DIS-
TÂNCIA.

A negativa da Reclamada em pagar as horas "in iti-
nere" encontra guarida tanto na Súmula 90 do TST (com a re-
dação dada pela Res. Adm. Nº 80/78 D.J. de 10.11.78 - Rev
do TRT da 4ª Região - Nº 13 - Pág. 266), por não ser o lo-
cal de difícil acesso, assim como, no Acórdão de 31.07.79-
Proc. TRT Nº 758/79 - 1ª Turma da 4ª Região (in Rev. do
TRT da 4ª Região - Nº 13 - Pág. 209) que diz:

"As horas despendidas até o lo-
cal de trabalho, e vice-versa,
em transporte gratuito forneci-
do pela Empresa, não são horas
de disponibilidade nem de pres-
tação de serviços."

Atente-se para o fato de que o Acórdão de 04.10.79, Proc.
TRT Nº 2477/79 da 2ª Turma da 4ª Região (in Rev. do TRT
4ª Região, Nº 13, Pág. 209) concede a remuneração corres-
pondente às horas "in itinere", sendo o local de trabalho
"distante de 10 a 15 quilômetros", o que, na espécie, não
coaduna com a situação presente, pois aqui a distância é
de DEZ QUADRAS URBANAS.

Na prática podemos afirmar, com muita ênfase e in-
sistência, que o local não é de difícil acesso, conforme
demonstramos:

O parque industrial da Reclamada está situado na Rua Buarque de Macedo que, a partir da Rodovia RS 240 (vide mapa anexo) é uma rodovia jurisdicionada ao DAER, como sendo a RST 470 de intenso movimento, principalmente no que diz respeito ao transporte coletivo, visto transitarem por ali, os ônibus que demandam aos municípios de Salvador do Sul, Carlos Barbosa e Garibaldi. 13 8

Não bastasse esse fato, o Frigorífico da Reclamada dista da Rodovia Maurício Cardoso (RS 240), 1.000 metros, o que traduzido em quadras urbanas, representa aproximadamente, DEZ QUADRAS, sendo esta estrada uma das mais importantes de todo o Estado do Rio Grande do Sul, de lastro asfáltico, transitando por ela um ônibus a cada 30 minutos, eis que os coletivos que demandam de Montenegro à São Leopoldo e Porto Alegre, invariavelmente, por ali transitam, sem falar dos provenientes de outras regiões do Estado. Só da Auto Viação Montenegro S.A. (vide documento anexo) partem, da Rodoviária de Montenegro, um mínimo de 27 (vinte e sete) ônibus diários, que possibilitam o transporte até 1.000 metros de distância da fábrica. Todos estes ônibus tem conexão, na mesma rodoviária, com os 24 (vinte e quatro) ônibus que transitam pelos mais longínquos bairros da cidade.

Além disso, da mesma empresa acima referida, há ônibus urbanos, em 05 (cinco) horários diários, que possibilitam o desembarque de passageiros no mesmo local, distanciados 1.000 metros do parque industrial da Reclamada, após percorrer os bairros da cidade de Montenegro.

A Lei Municipal de Nº 2.089 de 17 de abril de 1978 (cópia anexa), que estabelece os limites da área urbana da cidade de Montenegro, abrange, dentro destes limites, a localização do Parque industrial da Reclamada.

Grande parte dos funcionários da Empresa Reclamada¹⁴ dirigem-se ao local de trabalho à pé ou de bicicleta, só se utilizando dos Ônibus da Empresa em dias de chuva, por medida de comodidade. Por outro lado, como as conduções da Reclamada só transportam os funcionários da Empresa, todas as pessoas que pretendem pleitear um emprego junto à firma, dirigem-se ao local à pé, haja visto tratar-se de uma distância equivalente a dez quadras urbanas. •

Isto posto, considerando que o local de trabalho situa-se numa estrada importante, distanciando apenas de outra estrada, mais importante ainda; considerando situar-se dentro do perímetro urbano da cidade e de fácil acesso, inclusive por pedestres; considerando os fundamentos jurídicos invocados; considerando, ainda, ter sido efetuado diligência determinada por esta MM. Junta, relativo ao processo que lhe movia Elio Souza dos Santos. Na oportunidade, foi pelo Oficial de Justiça, medida a distância do local denominado Vila Panorama até o Posto Schell e, dali até a Reclamada. Convém, ainda, lembrar que na oportunidade a Reclamatória foi julgada totalmente improcedente quanto às horas "in itinere".

Registre-se que toda engrenagem do comportamento imaginado e levado à prática pela Reclamante, já não encontrou eco das vezes anteriores quando a mesma malandragem mental foi levado à Justiça.

O MM. Juiz do Trabalho Dr. Adil Todeschini na sentença do Processo 258/82 de 11.06.82, assim se pronunciou:

"Como se pode concluir, o serviço de transporte gratuito oferecido pela Empresa é um benefício voluntário

15
18

do Empregador, visando oferecer maior facilidade de locomoção ao empregado embora pudesse a Empresa ignorar eventual problema desse gênero pois que, no caso, o local era de fácil acesso e próximo. É até estranho e, em termos coletivos, incompreensível e mesmo nocivo, que alguns empregados, como ora faz o Reclamante, procurem obter vantagem sobre esse benefício espontâneo inclusive, evidentemente, criando riscos de sua supressão no futuro. Isto não deveria acontecer e seria o caso mesmo de providências por parte dos sindicatos profissionais instruírem seus associados no sentido de evitar este tipo de atitude, especialmente na época atual em que os operários vivem extremas dificuldades, em razão do que os organismos públicos se preocupem no sentido de criar situações, digo, condições de barateamento do transporte coletivo. O caso, sem dúvida, se enquadra nas disposições do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Na aplicação da Lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (artigo 5º da Lei de Introdução ao CC e Artigo 8º da CLT). Por tais fundamentos impossível se torna deferir a pretensão da inicial."

09 - REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE ITEM 8.2 - LETRAS A,B,C,D,E. 16
2

Descabido o principal, em consequência, descabem os acessórios.

10 - HOAS EXTRAS IMPAGAS - itens 5 e 7:

Conforme o amplamente explicitado acima, nada lhe é devido, basta verificar os cartões ponto e recibos de pagamento, tanto as horas extras como adicional noturno foram pagas.

11 - Reflexo das horas extras sobre 13º salário:

- referente ao ano de 1981 - foi pago no recibo de março/82, referente ao ano de 1982 - foi pago no recibo de 13º salário, conforme recibos que se junta.

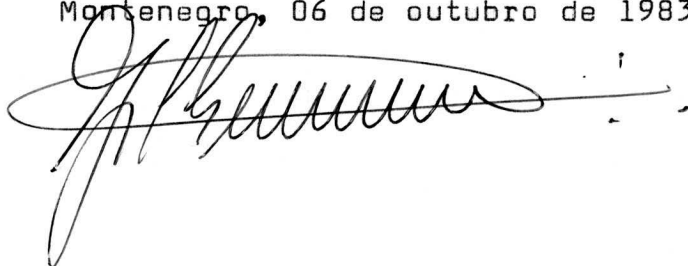
12 - F.G.T.S.:

Descabidas as parcelas acima contestadas, em consequência, descabe o pedido referente ao F.G.T.S.

Ante o exposto espera a reclamada seja julgada totalmente improcedente a reclamatória.

Requer, ainda, o depoimento pessoal da reclamante sob pena de confesso, ouvida de testemunhas e protesta pela produção de provas em Direito admitidas.

Montenegro, 06 de outubro de 1983



17
8

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente exemplar de 02 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica III, é cópia autenticada do acórdão, regularmente publicado, extraída nesta Seção, do documento original constante no processo número TRT - : 1000/00, no qual são partes:

STI de Alimentação de Montenegro
STI de Alimentação de Montenegro
STI de Alimentação de Montenegro

EMOLUMENTOS - Cr\$ 396,00

Porto Alegre, 04 de Julho de 19 86

Francisco
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

VISTO:
[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária
BEL. CARLOS S. GOODY GOMEZ
Diretor da Secretaria Judiciária



05/18
TTR

ACÓRDÃO
(TRT-2055/82)

EMENTA: Acordo em dissídio coletivo que se homologa por satisfazer as exigências legais pertinentes e por atender aos interesses das categorias profissional e econômica que o estabeleceram.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, sendo suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e OUTROS SINDICATOS.

Propôs o suscitante a presente revisão de dissídio coletivo, pleiteando, à categoria profissional que representa, um aumento de 15% como taxa de produtividade a incidir sobre os salários de maio de 1982, já reajustados pelo índice do INPC, assim como quinquênios de 3%, salário normativo, um acréscimo de 25% acima do salário mínimo aos empregados com mais de 90 dias de serviço, adicional de horas extras de 50% e de 100%, estabilidade à gestante, garantia do mesmo salário ao empregado admitido para a mesma função de outro que tenha o contrato de trabalho rescindido e diversas outras vantagens enumeradas na inicial de fls. 2 a 6 dos autos.

O pedido vem devidamente instruído pela documentação prevista em lei.

Foram delegadas ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. JCCJ de Montenegro, as atribuições para conciliar e instruir o feito.

Feitas as notificações dos suscitados, oferece contestação apenas o Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul.

Após instruído o processo e já se tendo pronunciado a douta Procuradoria Regional do Trabalho, foi juntado o termo de acordo firmado entre o suscitante e as entidades suscitadas, a quo consta das seguintes cláusulas:



19
8
GU

(TRT-2055/82)

F1.2

ACÓRDÃO

"PRIMEIRA

As empresas, pertencentes ao âmbito de representação dos Sindicatos suscitados, concederão aos empregados, pertencentes à categoria profissional do Sindicato suscitante, a partir de 1º de maio de 1982, incidentes sobre os salários já reajustados pelo INPC do referido mês, as taxas de produtividade abaixo especificadas:

- a) - 5,5% para os que ganham até 3 salários mínimos regionais;
- b) - 4% para os que ganham de 3 a 10 sal.mín.regionais;
- c) - 2% para os que ganham acima de 10 salários mínimos regionais.

SEGUNDA

Será, também, garantido à categoria profissional, a partir de 1º de maio de 1982, um salário normativo sempre de 15% acima do salário mínimo regional.

TERCEIRA

Estabilidade à mulher gestante, desde o início da gestação, até 90 dias após o término do benefício previdenciário.

QUARTA

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, uniformes e seus acessórios quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

QUINTA

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza



ACÓRDÃO

adequados dos equipamentos e uniformes que receber, e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

SEXTA

Fornecimento obrigatório, por parte das empresas, dos comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda a identificação das empresas e o recolhimento ao FGTS.

SÉTIMA

As empresas se comprometem a fixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 dias, cópia do acórdão do presente acordo.

OITAVA

Em caso de falecimento de empregados, as empresas pagarão um auxílio-funeral, diretamente à funerária, no valor de 1 (um) salário mínimo regional vigente na data do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas as empresas que, às suas expensas, proporcionam aos seus empregados seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

NONA

As empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do recibo de quitação, para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano de serviço.

DÉCIMA

A jornada do trabalho, nas empresas abrangidas pe-



21 04
S / 910

(TRT-2055/82)

F1.4

ACÓRDÃO

lo presente acordo, tanto para os empregados do sexo masculi
no, como feminino e menores, poderá ser prorrogada além das
8 horas normais, no máximo de duas, sem o pagamento de qual-
quer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde
que observado o limite semanal de 48 horas. O excesso de tra-
balho diário objetiva compensar a suspensão do trabalho aos
sábados, observado o disposto no art. 375 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez estabelecido o regime de
trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expres-
sa anuência dos empregados.

DÉCIMA PRIMEIRA

Será garantida a estabilidade provisória de 90 di-
as, a partir do retorno ao emprego, do acidentado que tiver
redução de capacidade profissional, reconhecida pelo INPS (au-
xílio suplementar).

DÉCIMA SEGUNDA

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus
empregados 1 (um) dia de salário reajustado do mês de maio
e recolhê-lo ao Sindicato suscitante até 15 de agosto/1982,
em guias fornecidas pelo mesmo, onde constem o nome do traba-
lhador e sua respectiva variação salarial, desde a data do
último reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento após a data supra,
acarretará uma multa de 20% sobre o valor a ser recolhido.

DÉCIMA TERCEIRA

A vigência do presente acordo será de 12 meses, a
partir de 1º de maio de 1982, sem prejuízo do próximo reajus-
to semestral."

É o relatório.



(TRT-2055/82)

Fl. 5

ACÓRDÃO

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo acima transcrito, posto que se ajusta aos preceitos legais pertinentes à espécie e por satisfazer aos interesses das categorias profissional e econômicas envolvidas no dissídio.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 109 A 111 DOS AUTOS.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de junho de 1982.

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Presidente

PLÁCIDO LOPES DA FONTE - Relator

Ciente: _____

PROCURADOR DO TRABALHO

/nvc.-

23
S

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente acórdão, composto de 5 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica J, foi(será) publicado no D.O.E., em ___ de ___ de 19___, e é cópia fiel extraída na Seção de Traslados e Certidões da Secretaria Judiciária do TRT da 4a. Região, das peças constantes no processo número TRT- 8161/81, no qual são partes :
S.T.I. Plomenteação de Montenegro e S.
I. do nome do RG Sul e outra

EMOLUMENTOS - Cr\$ 193,30

Porto Alegre, 17 de julho de 19 81

Franz...
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

VISTO:

Carlos S. Godoy
Diretor da Secretaria
Judiciária

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

(TRT-2161/81)

24
8

EMENTA: É de ser homologado o acordo, livremente celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, sendo suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CARNE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro instaurou, perante o Sr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Sindicato das Indústrias da Carne do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, pleiteando majoreção salarial com base no INPC referente ao mês de maio/81, incidente sobre os salários reajustados em novembro de 1980, pela Lei nº 6708, de 30-10-79, acrescidos de 15% a título de taxa de produtividade, incidentes sobre os salários já corrigidos, além de outras pretensões constantes da peça inicial.

Juntaram-se os documentos de praxe.

O Sr. Presidente do TRT delegou poderes ao Juiz Presidente da MM.JCJ de Montenegro para conciliar e instruir o processo, sendo os autos remetidos àquela autoridade.

Em audiência, os procuradores do suscitante requereram a notificação da segunda suscitada que, por um lapso, deixara de constar na petição inicial, o que foi deferido, sendo, a suscitada em tela, notificada na pessoa de sua procuradora, que solicitou prazo para juntada de procuração, tendo recebido cópia da inicial. A audiência foi adiada para 16 de junho/81, às 14,35 horas, ficando assegura-

rado às suscitadas o direito de defesa na referida audiência.

Proseguindo o feito na data acima referida, as partes juntaram um acordo, do qual requereram homologação, sendo os autos novamente enviados ao TRT e posteriormente distribuídos na forma regimental, sendo apreciado na sessão de 24-6-81, conforme certidão de fls. 38 e 38v.

São as seguintes as cláusulas do acordo:

PRIMEIRA

"As empresas pertencentes ao âmbito de representação dos Sindicatos suscitados, concederão aos empregados, pertencentes à categoria profissional do Sindicato suscitante, a partir de 1º de maio de 1981, incidentes sobre os salários já reajustados pelo INPC do referido mês, as taxas de produtividade abaixo especificadas:

- a) 6% para os que ganham até 3 salários mínimos regionais;
- b) 5% para os que ganham de 3 a 10 salários mínimos regionais;
- c) 2% para os que ganham de 10 a 15 salários mínimos regionais;
- d) 1% para os que ganham de 15 a 20 salários mínimos regionais.

SEGUNDA

Será, também, garantido à categoria profissional a partir de 1º de maio de 1981, um salário normativo sempre de 15% acima do salário mínimo regional.

TERCEIRA

Estabilidade à mulher gestante até 90 dias após

o término do benefício previdenciário.

QUARTA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, uniformes e seus acessórios quando exigirem seu uso obrigatório, em serviço.

QUINTA

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

SEXTA

Fornecimento obrigatório, por parte das empresas, dos comprovantes de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda a identificação das empresas e o recolhimento ao FGTS.

SÉTIMA

As empresas se comprometem a fixar no Quadro de Avisos, pelo prazo de 90 dias, cópia do acórdão do presente acordo.

OITAVA

Em caso de falecimento de empregados, as empre-

em guias fornecidas pelo mesmo, onde conste o nome do trabalhador e sua respectiva variação salarial, desde a data do último reajuste.

§ ÚNICO - O recolhimento após a data supra, acarretará uma multa de 20% sobre o valor a ser recolhido.

DÉCIMA SEGUNDA

A vigência do presente acordo será de 12 meses a partir de 1º de junho de 1981, sem prejuízo do próximo reajuste semestral."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de ser homologado o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 27 a 29.

Custas na forma da lei. Intimo-se.

Porto Alegre, 24 de junho de 1981.

ANTONIO SALGADO MARTINS - Presidente

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

Ciente:
/mvc.-

PROCURADOR DO TRABALHO

as pagarão um auxílio funeral, diretamente à funorária, no valor de 1 (um) salário mínimo regional, vigente na data do óbito.

§ ÚNICO - Ficam excluídas as empresas que, as suas expensas, proporcionam aos seus empregados seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

NONA

As empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do recibo de quitação, para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano de serviço.

DÉCIMA

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pelo presente acordo, tanto para os empregados do sexo masculino, como do feminino e menores, poderá ser prorrogada além das 8 horas normais, no máximo de duas, sem o pagamento de qualquer acréscimo e título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 48 horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a suspensão do trabalho aos sábados, observado o disposto no art. 375 da CLT.

§ ÚNICO - Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados 1 dia de salário reajustado do mês de junho e recolhê-lo ao Sindicato suscitante, até 30 de julho de 81,



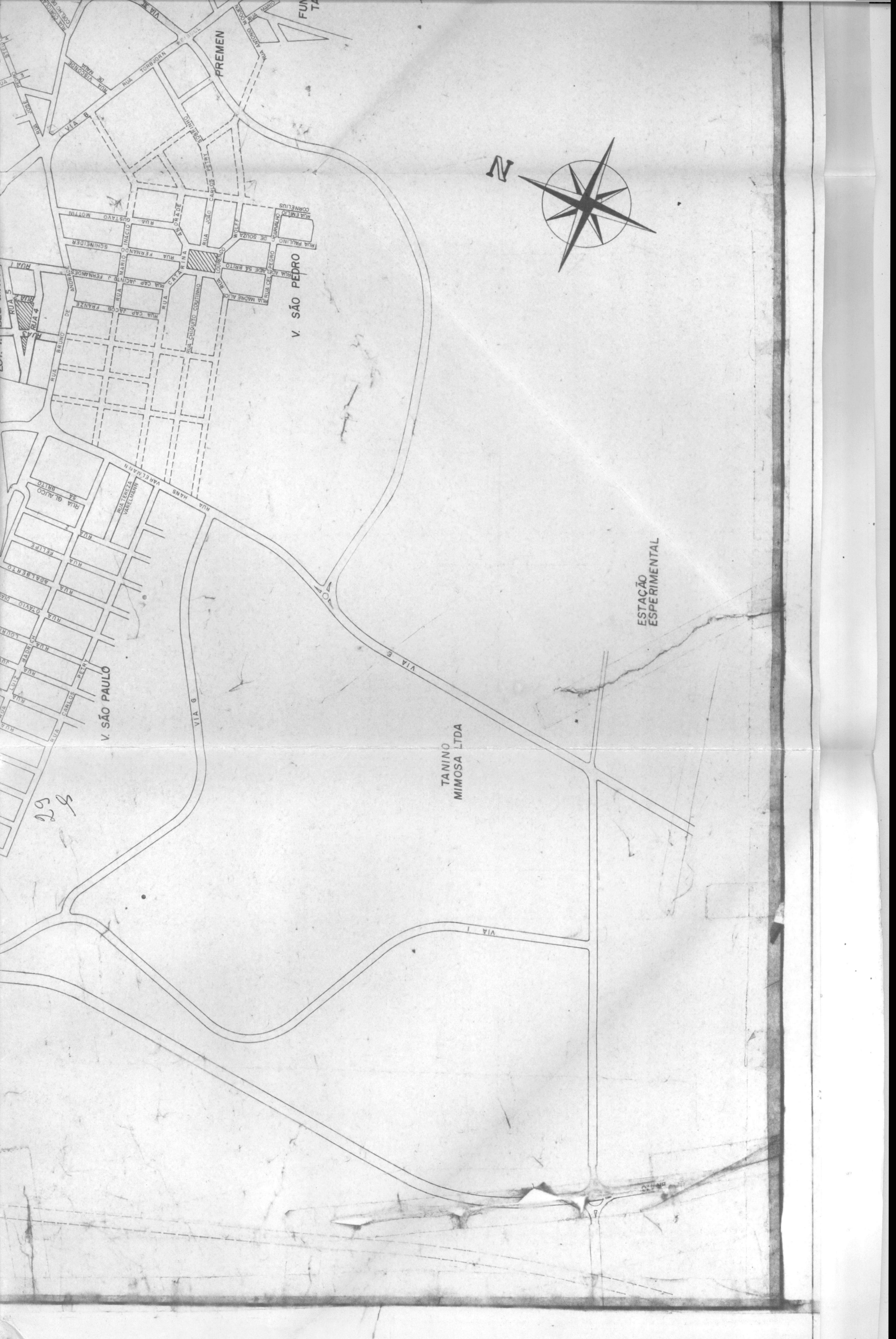
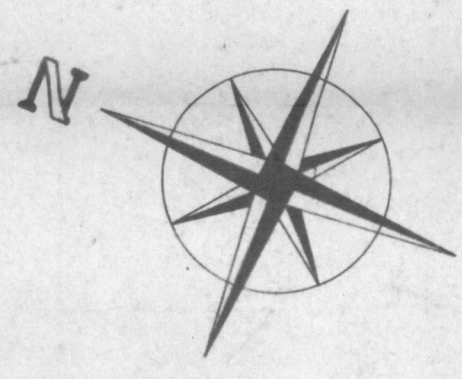
V. SÃO PAULO

V. SÃO PEDRO

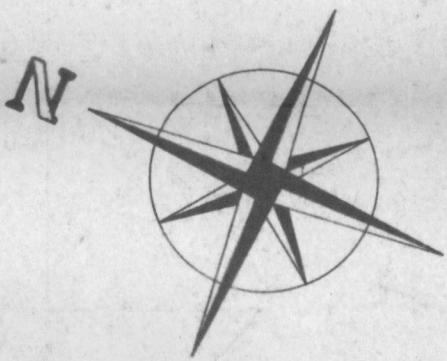
PREMEN

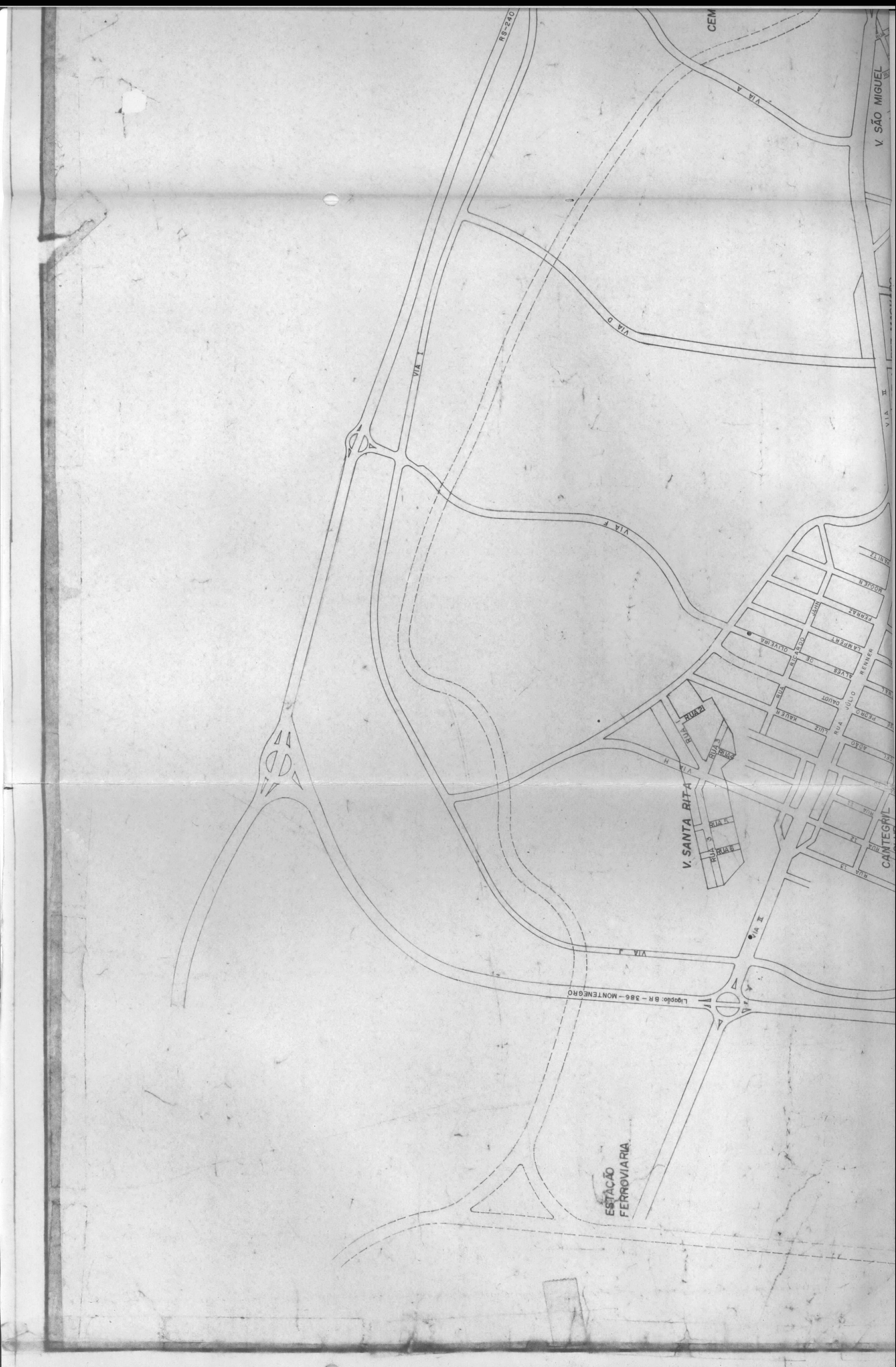
TANINO
MIMOSA LTDA

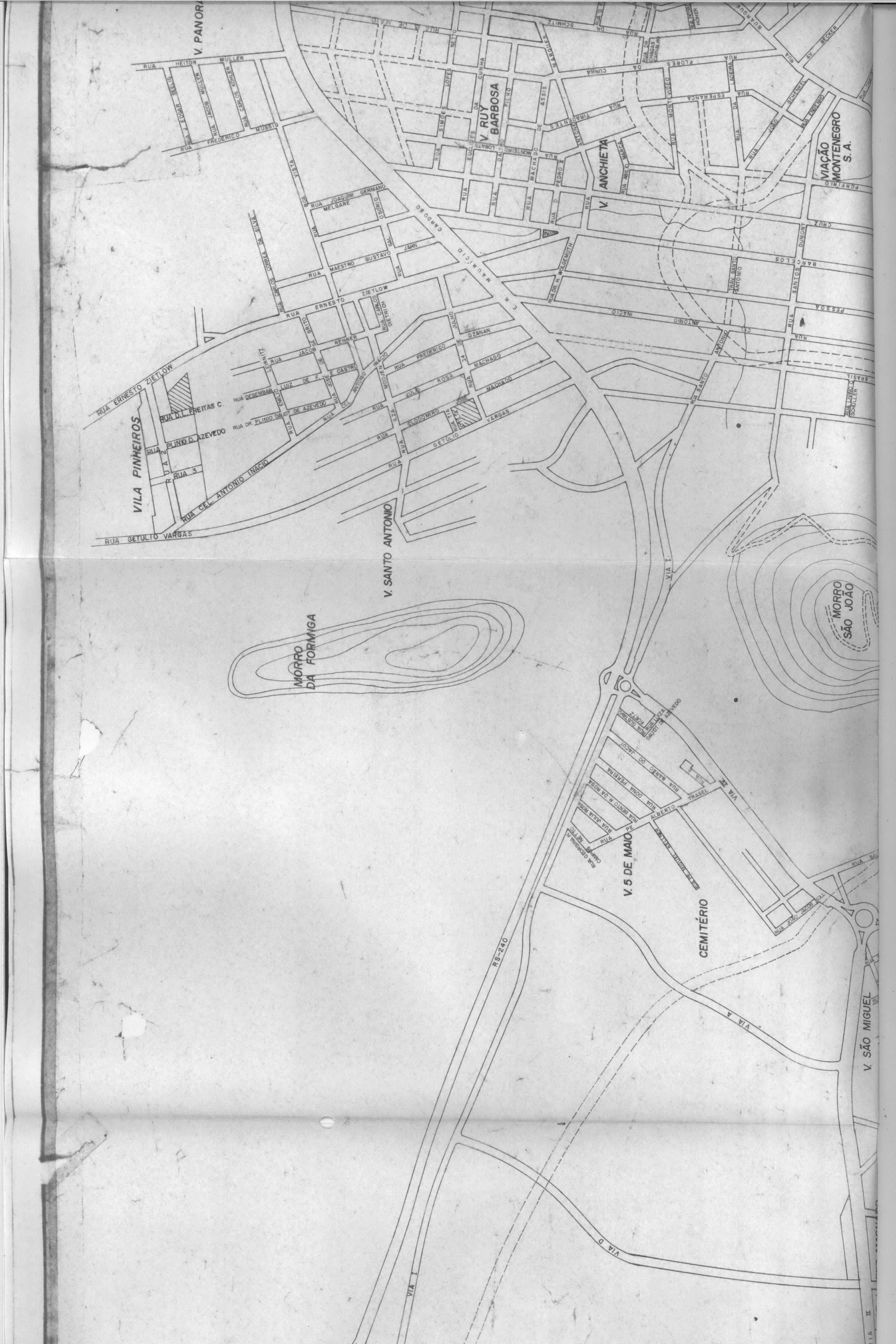
ESTACÃO
ESPERIMENTAL



PRACA 1 - "RUI BARBOSA"
PRACA 2 - "JOÃO LOTIANO"







VILA PINHEIROS

V. SANTO ANTONIO

V.5 DE MAIO

CEMITÉRIO

MORRO DA FORMIGA

MORRO SÃO JOÃO

VIAÇÃO MONTENEGRO S. A.

V. ANCHIETA

V RUY BARBOSA

V. PANORAMA

RUA ERNESTO ZIETLOW

RUA D.L. FREITAS C.

RUA PLINIO D AZEVEDO

RUA 3

RUA CEL ANTONIO INACIO

RUA GETULIO VARGAS

RUA MAESTRO GUSTAVO

RUA JOAQUIM GERMANO

RUA MELGARE

RUA OSORIO

RUA GAL

RUA JAHN

RUA ZIETLOW

RUA ERNESTO

RUA ZIETLOW

RUA CARLOS

RUA BERTICH

RUA JACOB

RUA RENNERT

RUA LUIZ DE F. CASTRO

RUA ENRIQUE

RUA ANTONIO

RUA MADRIENACIO

RUA FREDERICO

RUA JULIO

RUA ROSA

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

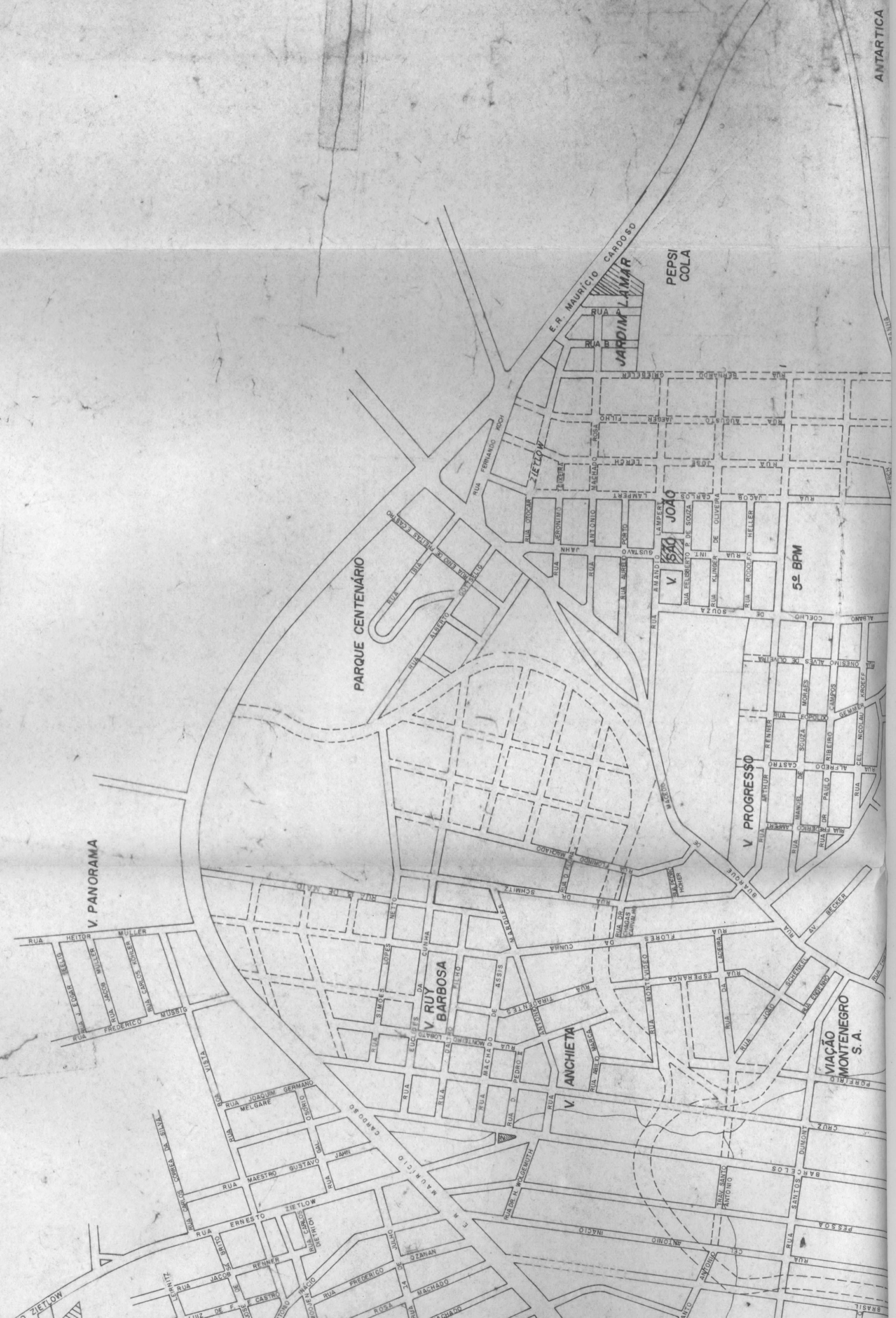
RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO



ANTARTICA

PEPSI COLA

JARDIM LAMAR

E. P. MAURICIO CARDOSO

PARQUE CENTENÁRIO

V. PANORAMA

V. RUY BARBOSA

V. ANCHIETA

V. PROGRESSO

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

5º BPM

EST. ZIETLOW

PARQUE LUIZ DE F. CASTRO

RUA ERNESTO

RUA MAESTRO

RUA GUSTAVO

RUA JAHN

RUA ZIETLOW

RUA DE TRIVOLI

RUA ERNESTO

RUA JAHN

RUA MAESTRO

RUA GUSTAVO

RUA JAHN

RUA ZIETLOW

RUA DE TRIVOLI

RUA ERNESTO

RUA JAHN

RUA MAESTRO

RUA GUSTAVO

RUA JAHN

RUA ZIETLOW

RUA DE TRIVOLI

RUA HEITOR

RUA EDUARDO

RUA JACOB

RUA CARLOS

RUA MULLER

RUA FREDERICO

RUA MÜSSTIG

RUA VISTA

RUA CARLOS

RUA CORREA

RUA DA SILVA

RUA JOAQUIM

RUA GERMANO

RUA MELGARE

RUA OSÓRIO

RUA GAL

RUA JAHN

RUA ZIETLOW

RUA DE TRIVOLI

RUA ERNESTO

RUA JAHN

RUA MAESTRO

RUA GUSTAVO

RUA JAHN

RUA ZIETLOW

RUA LEHNITZ

RUA JACOB

RUA DE

RUA F. CASTRO

RUA WOODEN

RUA WOODEN

RUA FREDERICO

RUA JULIO

RUA QZANAN

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA MACHADO

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

RUA ZIETLOW

43
30
S

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente efetuei diligências, nos locais indicados - Armazém Moraes, Sede da Frangosul S/A (estrada Buarque de Macedo) e Mauricio Cardoso - informando ter encontrado as seguintes distâncias e tempo aproximados de percurso:

a - Armazém Moraes (Vila Panorama) até sede da Frangosul SA - 1.800 (hum mil e oitocentos) metros;

b - Tempo de percurso à velocidade de 40 km horários:
3 (tres) minutos;

c - Tempo de percurso à velocidade de 20 km horários:
6 (seis) minutos;

d - Distância entre sede da empresa Frangosul S/A e a estrada Mauricio Cardoso: 1.000 (hum mil) metros.

A presente aferição de distância e tempo aproximados foi feita por instrumentação hodômetro existente em automóvel, marca Volkswagen, tipo Passat, ano 1982.

Montenegro, 02 de junho de 1982.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval substº

<p>JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO</p> <p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>AUTENTICO a presente cópia por reprodução fiel do original com o qual</p> <p>Montenegro (RS), 28/09/82</p> <p><i>Armando de Lima Dutra</i></p> <p>Diretor(a) de Secretaria</p> <p>ARMANDO DE LIMA DUTRA</p> <p>Diretor de Secretaria</p>
--

onze

junho

oitenta e dois

quinze

Montenegro

Dr. ADIL TODESCHINI

VITOR HUGO AITA

LUIZ KAYSER

ELIO SOUZA DOS SANTOS, reclamante e FRANGOSUL S.A.-Agro Avícola Industrial S.A., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença.

Dadas as partes como presentes e, após terem votado os srs. Vogais, pelo sr. Presidente foi prolatada a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ELIO SOUZA DOS SANTOS reclama de FRANGOSUL S. A.-Agro Avícola Industrial S.A., o pagamento de horas "in itinere", adicional noturno, diferença de férias, FGTS e reflexos, no total estimado de Cr\$125.000,00. Informa que foi admitido em 07.01.80 e despedido em 10.02.82.

A reclamada contestou, dizendo que não procede a parcela de horas "in itinere" porque o local era de fácil acesso e servido por transporte regular público. Reconheceu dever o adicional noturno. Descabe o pedido de diferença de férias porque o reclamante teve no período aquisitivo mais de seis faltas ao serviço. Reconhece também parte dos reflexos. Requereu a improcedência das demais parcelas.

Juntados documentos. Inquiridos o reclamante e, duas testemunhas deste, e uma da empresa. Efetuada uma diligência. Encerrada a instrução, as partes arazoaram. As propostas de conciliação não foram aceitas.

É O RESUMÓRIO.

Horas "in itinere": Pleiteia o reclamante uma hora por dia que gasta para ir e voltar do emprego. Esta contestou, dizendo que o caso não se enquadra na Súmula 90 do TST. Acrescenta que havia transporte regular público e que, ainda, o local é de fácil acesso, porque situado no perímetro urbano.

Facilmente se constata que assiste razão à demandada. A Lei Municipal nº 2.089/78 (fl.16), bem como o mapa de fl.42 confirmam que se trata de local de fácil acesso e situado no perímetro urbano da cidade de Montenegro. Igualmente, o documento de fl.15 confirma a existência de dezenas de ônibus regulares públicos que circulam diariamente da estação rodoviária da cidade e seguem pela RS 240. Esta, por sua vez, se situa próxima à reclamada (cerca de mil metros, conforme consta na diligência efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça (Fl.43). É verdade, pois, que estes ônibus públicos não vão até a sede da empresa reclamada, como de resto, dificilmente os transportes públicos levam os seus usuários a cada fábrica ou a cada respectivo emprego. Os únicos transportes que levam invariavelmente seus usuários até o ponto de trabalho são aqueles oferecidos por seus empregadores, como era o caso da demandada, embora não fosse obrigada a isso, em face da facilidade de acesso até seu parque industrial. É verdade que o reclamante procura, em desvirtuando os fatos, induzir o julgador a erro. A atitude mentirosa do reclamante, manifestada em seu depoimento pessoal, segundo a qual, a distância "deve ser de 7 a 8 Km" (fl.77), foi desmentida pela diligência determinada pelo Juízo, como consta na certidão de fl.43. Até mesmo o tempo de percurso não ultrapassaria a 6 minutos, como informa a mesma diligência. Igualmente nesta parte, o reclamante falta com a verdade e, no mesmo erro, incidem suas testemunhas (fls.7/8). Aliás, o próprio reclamante informa que ia a pé ou de bicicleta, quando não utilizava o ônibus da reclamada. É verdade que exagerou novamente ao informar o tempo que demorava para ir a pé ou de bicicleta que, por sinal, utilizava "com freqüência" (depoimento do reclamante, fl.7). A testemunha da empresa informou que esta freqüência era de "mais de 50% do tempo em que trabalhou na reclamada" (fl.9).

X
Como se pode concluir, o serviço de transporte gratuito oferecido pela empresa é um benefício voluntário do empregador, visando oferecer maior facilidade de locomoção ao empregado, embora pudesse a empresa ignorar eventual problema desse gênero, pois que, no caso, o local era de fácil acesso e próximo. É até estranho e, em termos coletivos, incompreensível

X
 vel e mesmo nocivo, que alguns empregados, como ora faz o reclamante, procurem obter vantagem sobre esse benefício espontâneo, inclusive, evidentemente, criando riscos de sua supressão no futuro. Isto não deveria acontecer e seria o caso mesmo de providências por parte dos sindicatos profissionais instruírem seus associados no sentido de evitar este tipo de atitude, especialmente na época atual em que os operários vivem extremas dificuldades, em razão do que os organismos públicos se preocupam no sentido de criar condições de barateamento do transporte coletivo. O caso, sem dúvida, se enquadra nas disposições do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil: " Na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 5º da Lei de Introdução ao CC e art. 8º da CLT). Por tais fundamentos, impossível se torna deferir a pretensão da inicial.

Adicional noturno: Esta parcela foi reconhecida, conforme contestação de fl.13, item 05. Deferiu-se, pois, o valor de Cr\$.. 7.580,00 a esse título.

Complementação de férias: A reclamada alegou que o reclamante teve mais de seis faltas no período aquisitivo de 07.01.80 a 06.01.81. Juntou, para isso, os cartões-ponto de fls.38/41. Nestes documentos, efetivamente, aparecem faltas em número superior a seis, o que desautoriza o pagamento de diferença de férias.

Reflexos: Os reflexos das horas "in itinere" ficaram prejudicados. O reflexo do adicional noturno não foi contestado. Assim, sendo, e considerando que o adicional foi reconhecido, faz jus o reclamante a diferenças de aviso prévio, de 13º salário, de férias e de repousos. O reflexo das horas extras foi reconhecido em parte, ou seja, sobre o 13º salário, sobre férias. Os reflexos sobre os repousos não foram contestados. Em tais circunstâncias, em liquidação, deverá ser apurado o montante a título de diferenças pela integração do adicional noturno e das horas extras sobre as parcelas postuladas.

FGTS: A incidência do FGTS sobre as parcelas deferidas é medida decorrente, com adicional de 10%.

DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a unanimidade de votos, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional noturno de Cr\$7.580,00, bem como integração desse adicional e das horas extras para efeito de aviso prévio, de 13º salário, de férias e de repousos. Sobre o total incidirá o FGTS com adicional de 10%. Os valores serão apurados em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. A reclamada pagará as custas de Cr\$1.634,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$20.000,00. Cumpra-se. Nada mais.



35
8

ACÓRDÃO

(TRT-7463/82)

ELEMENTA: Subsiste a conclusão do laudo pericial que deparou insalubridade proveniente de fator diverso daquele que fora alegado na inicial, mormente quando a própria empresa, ao oferecer quesitos, ensejou que o louvado determinasse os fatores que poderiam ser considerados como nocivos à saúde.

O tempo despendido, na troca de uniforme realizada antes da marcação do ponto, não pode ser tido como horário de trabalho.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, in terposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sendo recorrente FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e recorrida TEREZA CAMARGO DA SILVA.

Inconformada com a decisão da MM. Junta de Montenegro, a reclamada recorre, observadas as formalidades legais.

O recurso não é contra-arrazoado.

O Ministério Público, no parecer de fl. 113, opina que seja parcialmente provido o apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Do adicional de insalubridade. A reclamada, ora recorrente, sustenta que houve julgamento "ultra" e "extra petita" referentemente ao deferimento do adicional de insalubridade, uma vez que o fator insalutífero alegado na inicial difere do accito pelo decisório "a quo". Sem razão a parte, como



ACÓRDÃO

(TRT-7463/82) fl.2

com propriedade assinala a douta Procuradoria do Trabalho no seu parecer de fl. 113 dos autos. Aliás, qualquer excesso da perícia que se queira apontar deriva de quesito apresentado pela própria recorrente (fl. 62, quesito nº 4), quando esta pretendeu que o louvado determinasse os fatores que pudessem ser considerados como nocivos à saúde e o meio de neutralizá-los. Saliente-se que na impugnação oferecida à perícia (fls. 74/78), nada do que ora se alega foi então mencionado. Deve subsistir a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade.

2. Das horas extras relativas à troca de uniforme. Na petição inicial, alegou a reclamante que a reclamada exigia fosse trocado o uniforme antes da marcação do ponto, o que levava, em média, quinze minutos, totalizando meia hora. Pediu a reclamante o pagamento dessa meia hora extra diária. A MM. Junta de Conciliação e Julgamento acedeu à pretensão da reclamante (fl. 99), deferindo-lhe vinte minutos extraordinários por dia. Diverge-se do que foi decidido. Já que a troca de uniforme se processa antes da marcação do ponto, não há como se considerar esse tempo como horário de trabalho, nos termos do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Leve-se em conta, ainda, que se trata de exigência da Inspeção Federal de Carnes, segundo a qual os empregados devem estar convenientemente uniformizados no momento de bater o cartão-ponto. Absolve-se a reclamada da condenação ao pagamento de horas extraordinárias.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e devidas inte-



ACÓRDÃO

(TRT-7463/82) fl.3

grações.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 26 de abril de 1983.

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Presidente

IVÊSCIO PACHECO - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

smhp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

LEI Nº 2.089 - DE 17 DE ABRIL DE 1.978.-

Altera os limites /
da área urbana da cidade de
Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu /
sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A área de expansão urbana da cidade de
Montenegro passa a ter os seguintes limites:

Da confluência do Arroio da Cria com o Rio Cai, se
gue pelo último, águas acima, até a localidade de Porto dos Pe-
reiras. Dêsse ponto, pela estrada de rodagem Montenegro à Matiel,
abrangendo uma faixa de terrenos com a largura de 100 (cem) me- /

39
8

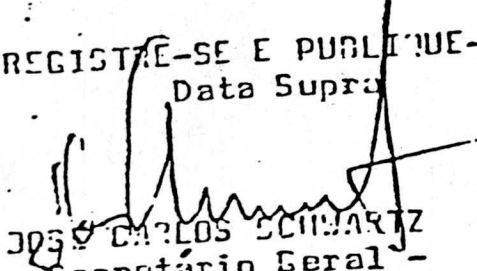
rios para, o Rio Cai, ponto inicial desta descrição. Daí segue por esta última estrada Buarque de Macedo (leito antigo). Daí segue por esta última estrada em direção à cidade de Montenegro, até atingir a que leva ao povoado de Faxinal. Desse ponto, segue pela estrada que leva ao povoado de Alfama, abrangendo uma faixa de 200 (duzentos) metros para Oeste, segue pela referida estrada de Maratá, rumo a cidade de Montenegro, até atingir o galho mais meridional de Arroio Alfa ma pelo qual segue até atingir sua nascente. Desse ponto em linha reta de Norte a Sul, atinge a estrada que da Esquina da Sorte le- va à Costa da Serra. Daí, segue por essa última até sua bifurca- ção com uma estrada secundária pela qual segue, rumo Sul, passa- do pela pedreira de basalto, atualmente em explor: por esta Prefeitura, atinge a Estrada Maurício Cardoso. Até a Rua Mauri- cio Cardoso segue por ela, abrangendo uma faixa de terras com 200 metros de largura para o Norte até atingir o Arroio da Cria, no Passo da Serra. Por fim, segue pelo citado Arroio da Cria, águas abaixo, até o Rio Cai, ponto inicial desta descrição.

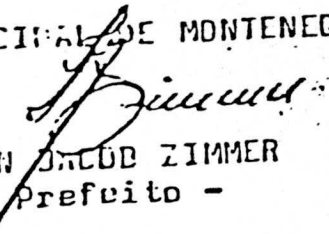
Art. 2º - Sobreposta à área de expansão urbana da cidade de Montenegro, a área urbana da cidade, passa a ter os seguintes limites: tomada uma faixa de terras de 200 (duzentos) me- tros na margem esquerda do Rio Cai, ao norte da ponte sobre o mes- mo Rio; estende-se ao longo da estrada Maurício Cardoso (RS-240) até chegar ao Km 33 + 184 m desta mesma estrada, seguindo rumo Norte até alcançar o Arroio Alfama. Desse ponto, segue paralela- mente, numa faixa de terras de 150 m (cento e cinquenta metros) do lado leste, à rua que leva à localidade de Água Comprida, atual bairro Taninópolis, perfazendo uma distância de 300 (trezentos) me- tros para encontrar a linha imaginária, que corre de leste a oes- te até tocar a cota 70 da elevação existente no bairro Taninópo- lis. Seguindo por esta cota, no contorno da referida elevação, pe- lo lado Norte, alcança a faixa de 200 (duzentos) metros de terras ao longo da estrada Maurício Cardoso (RS-240), que se estende até completar-se com uma faixa de terras de 150 (cento e cinquenta) me- tros que segue, paralelamente, à Rua Heitor Müller, do lado Leste da Vila Panorama. Esta faixa persiste até encontrar a cota 78 do Morro dos Pinheiros, seguindo seu contorno por esta cota e pelo lado Norte, encontra-se com a estrada que leva à localidade de Fa- xinal (MN 103). Abrangendo uma faixa de 200 (duzentos) metros de terrenos, ao Norte, deste ponto em diante, segue pela estrada que da Esquina da Sorte leva à Costa da Serra (MN 136). Daí segue por esta última até sua bifurcação com uma estrada secundária pela qual segue rumo Sul até a ponte sobre o braço mais meridional do Arroio Costa da Serra. Seguindo o seu curso alcança o Arroio Cos- ta da Serra, propriamente dito, e, rumo jusante montante, segue por este até tocar a linha imaginária que parte de uma faixa de terras distando 200 (duzentos) metros a Oeste do Viaduto da estra- da Maurício Cardoso (RS-240) sobre a EF-116, seguindo na direção Sul-Norte. Descendo por esta linha imaginária, o limite permanece acompanhando a EF-116, a uma distância de 200 (duzentos) metros desta, até atingir a antiga estrada Montenegro-Taquari, na locali- dade do Passo da Cria, seguindo pelo lado direito, lado Sul, des- ta estrada, rumo Sudeste, em direção à cidade de Montenegro, até atingir a bifurcação da estrada Montenegro-Vendinha-Pesqueiro (MN 105), dirigindo-se por esta mesma via, pelo seu lado Oeste, ru- mo Sul, e depois Leste, até atingir a estrada do Morro Montenegro (MN 138), dirigindo-se por esta, à Leste, pelo lado Sul, rumo ao Rio Cai. Do ponto de encontro desta estrada com o Rio Cai, seguin- do finalmente pela margem esquerda do Rio Cai, no sentido jusante montante, até encontrar o ponto inicial, fechando o limite urbano.

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17
de abril de 1.978.-

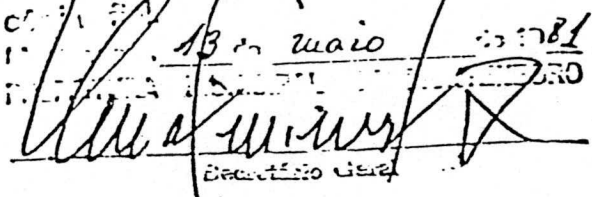
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

40
8

Conferir com o original, do qual é


13 de maio de 1978
SECRETÁRIO GERAL

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

41
L

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA FRANGOSUL SA AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
 ENDEREÇO BUARQUE DE MACEDO S/Nº
 ATIVIDADE MATADOURO DE AVES
 CGCMF Nº 91374561/0001-06 MATRÍCULA NO INPS 1912400380-12
 EMPREGADO ARACI DA SILVA CTPS 16958 SÉRIE 366
 REGISTRO Nº 1834 CARGO SERVENTE ADMISSÃO 23 / 07 / 19 81
 DESLIGAMENTO 15 / 06 / 19 83 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 184,83 p/hora
 AVISO PRÉVIO EM 17 / 05 / 19 83 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 23 / 07 / 19 81
 Nº DO PIS 12102881964

9.501

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos. Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio . . 150:50 . . Cr\$ <u>27.816,92</u>	Repouso Remunerado Cr\$ _____
13º Salário . . 08/12 Cr\$ <u>22.179,60</u>	Horas Extras Cr\$ _____
Salário-Família . 02 Cr\$ <u>3.477,60</u>	Gratificação Cr\$ _____
Férias Vencidas. 30 dias . Cr\$ <u>44.359,20</u>	Adicional Periculosidade . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais . 11/12 Cr\$ <u>40.662,60</u>	Adicional Insalubridade . . . Cr\$ _____
Prejulgado 14/63 Cr\$ _____	Adicional Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 20/60 Cr\$ _____	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u>3.999,72</u>
Saldo de Salários Cr\$ _____	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ _____
Salário-Doença Cr\$ _____	FGTS-10% s/Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ <u>399,97</u>
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u>4.426,14</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>147.321,75</u>

DESCONTOS

Previdencia Cr\$ <u>7.226,85</u>	
Previdencia s/ 13º Salário . . Cr\$ <u>1.730,01</u>	
Adiantamentos Cr\$ <u>1.000,00</u>	
Imp Renda Cr\$ _____	
Previdencia s/ Aviso Prévio . . Cr\$ <u>2.364,44</u>	
_____ Cr\$ _____	Cr\$ <u>12.321,30</u>
_____ Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>135.000,45</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 135.000,45

(Cento e trinta e cinco mil e quarenta e cinco centavos)

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Montenegro, 25 de junho de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - FGTS,
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Araci da Silva
Empregado

[Assinatura]
Empregadora-Preposto

Assistido de acordo com o § _____
do art. 477 da CLT. Ressalvadas
eventuais diferenças.

Montenegro, 27 de 06 de 19 83
S.T.I. Alimentação de Montenegro

42
8

SEGURADO ARACY DA SILVA	DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO CP16938/366	NB 745118844
ENDEREÇO Montenegro	LOCAL E DATA Montenegro 06.05.83	

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

<p>CONCLUSÃO TIPO 1</p> <p>NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.</p> <p>OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O «CERTIFICADO DE CAPACIDADE» PREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807 DE 26-8-60.</p>	<p>CONCLUSÃO TIPO 2</p> <p>10-05-83</p> <p>EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ</p> <p>OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM DEPOIS DA DATA INDICADA ACIMA — COMO O «CERTIFICADO DE CAPACIDADE» PREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.</p>
<p>CONCLUSÃO TIPO 3</p> <p>NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.</p>	<p>CONCLUSÃO TIPO 4</p> <p>EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.</p>

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807 DE 26-8-60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

<p>CIENTE</p> <p>Aracy da Silva</p> <p>ASSINATURA DO SEGURADO</p>	<p>DARCEU MAUCH</p> <p>MPL - COD. 63.3</p> <p>INPS - MAT. N.º 846078</p> <p>MÉDICO PERITO</p>
<p>ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL</p>	

SSP-115

SRRS (12/76)

SEGURADO Aracy da Silva	DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO CP16958/366	NB 317451183414
ENDEREÇO Montenegro	LOCAL E DATA Montenegro 26.11.82	

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

<p>CONCLUSÃO TIPO 1</p> <p>NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.</p> <p>OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O «CERTIFICADO DE CAPACIDADE» PREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807 DE 26-8-60.</p>	<p>CONCLUSÃO TIPO 2</p> <p>EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ</p> <p>OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM — DEPOIS DA DATA INDICADA ACIMA — COMO O «CERTIFICADO DE CAPACIDADE» PREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.</p>
<p>CONCLUSÃO TIPO 3</p> <p>NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.</p>	<p>CONCLUSÃO TIPO 4</p> <p>EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.</p>

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807 DE 26-8-60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

<p>CIENTE</p> <p>Aracy da Silva</p> <p>ASSINATURA DO SEGURADO</p>	<p>DARCEU MAUCH</p> <p>MPL - COD. 63.3</p> <p>INPS - MAT. N.º 846078</p> <p>MÉDICO PERITO</p>
<p>ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL</p>	

SSP-115

SRRS (12/76)

A presente folha contém dezoito

43
8

BAIXAS

Recebi de D. NUNES CAMPELLO LIMA, contador
em Curitiba - Paraná, a importância de R\$ _____
de _____ de _____ de 19__

Paraná, _____ de _____ de 19__

BAIXAS

Recebi de D. NUNES CAMPELLO LIMA, contador
em Curitiba - Paraná, a importância de R\$ _____
de _____ de _____ de 19__

Paraná, _____ de _____ de 19__

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano MAR 1982

Descontos:

Sindical, Dissídio .. : 457,28

Mens. Sindical:

Seguro:

A. A. F.:

Adiantamentos : 4.000,00

Outros descontos:

Quotas Sal. Família 01 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
3		8 1334		123		225	
		8 27 SA					
		8 28 DUMPINGO				250	
3		8 1325		129		275	
3		8 1331		139		225	
3		8 1330		113		175	
2		8 4.1330		0048		275	
5		8 1334		139			
		86 SA					
		87 DO					
3		8 81330		133		250	
2		8 1331		0021		125	
		8 1332					
2		8 1325		0053		175	

Observações

Horas Normais: 188:50
 Horas Extras.....: 36
 Descanso Semanal.....: 32
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade:
 Salário Doença:
 Adicional Noturno.....: 45
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13º Salário.....: 19

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		4:50	8:13:20	13:00			
3			8:13:5	2:11			225
			8:14:0				125
			8:15:13:30	00:18			275
3			8:16:13:30	1:36			175
			8:17:13:30				200
			8:18:13:30	1:00			175
			8:19:13:30	00:17			225
			8:20:13:30				150
			8:21:13:30	00:15			150
			8:22:13:30	00:30			300
			8:23:13:30	00:30			
			8:24:13:30	00:30			
			8:25:13:30	00:00			

Assinatura do Empregado

25

N.º 591 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano • • FEV 1982

Descontos

Sindical, Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos 3.000,00

Outros descontos 3.140,70

Quotas Sal. Família 02 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							230
		8 26	13	26			275
		8 27	13	29			200
		8 28	13	31			225
		8 29	13	34			
		8 30	SÁBADO				
		8 31	DOMINGO				
		8 1	13	32			275
		8 2	13	28			200
		8 3	13	38			275
		8 4	13	34			225
		8 5	13	31			150
		8 6	SÁBADO				
		8 7	DOMINGO				
		8 8	13	30			350
		8 9	13	30			300
		8 10	15	26			225

Observações

128

30:00

Frangosul S.A.

Horas Normais: ~~216~~
 Horas Extras: 54
 Descanso Semanal: 32
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade:
 Salário Doença:
 Adicional Noturno: 61
 Adicional Insalub.:
 Outros Pagamentos:
 13º Salário:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		8 11:30	12 1:22				225
		8 11:33	12 1:05				200
		8 13	SABADO				
		8 14	DOMINGO				250
		8 15 13:31	19 1:28				250
		8 16 13:25	17 1:26				225
		8 17 13:35	19 1:23				225
		8 18 13:29	19 1:17				225
		8 19 13:30	20 1:20				225
		8 20	SAB				
		8 21	DOM				
		8 22 13:30					
				8 23 49			075
		8 23	FER				275
		8 24 13:33	1-40				225
		8 25 13:30	1-45				225

Assinatura do Empregado

120

24:00

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano * * JAN 1987

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos 2.124,90

Quotas Sal. Família 02 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			8 25	SAB			
			8 27	dom			
			8 28	ATESTADO			
			8 29	ATESTADO			
			8 30	FALETA			
				FALETA			
				FERIADO			
			50	SAB			
				dom			
			8 13	36	1 25		250
			8 13	31	1 16		225
			8 13	32	1 04		200
			8 13	31	1 19		225
			8 13	33	00 40		175
			8 9	Sabado			
			8 10	domingo			

Observações

Frangosul S.A.

Mod. 039

93

10:75

Horas Normais :
 Horas Extras : 35:25
 Descanso Semanal : 32
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno :
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NCITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		8	11:13	12:12			200
		8	12:11	13:12			250
		8	13:11	14:12			200
		8	14:11	15:12			225
		8	15:11	16:12			275
		8	16. SÁBADO				
		8	17. DOMINGO				
		8	18:13	19:12			200
		8	19:13	20:12			225
		8	20:13	21:12			200
		8	21:13	22:05			200
		8	22:13	23:12			225
		8	23. SÁB.				
		8	24. DOM.				
		8	25:13	26:12			250

Araci la silva

Assinatura do Empregado

120

24:50

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano DEZ 1981

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos...: 2.392,40

SF05

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		8	1333	13			250
		8	1329	127			250
		8	28-5A				
		8	29-80M				
		8	1333	122			225
		8	01-1330	140			275
		8	02-1330				275
		8	1335	130			250
		8	1331	150			275
		8	5-5A				
		8	6-80M				
		8	7-1333	128			250
		8	8-1334	101			200
		8	9-1330	132			250
		8	10-1328	105			200
		8	11-1325	128			250

Observações:

128,00

32,00

Horas Normais 208
 Horas Extras 49:50
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			8	12. Sáb			
			8	13. Dom.			
			8	13:31	11:19		225
			8	13:31	11:43		275
			8	13:29	11:21		225
			8	13:28	00:52		275
			8	13:27	00:18		225
			8	14. Sáb			
			8	20. Dom			
			8	13:27	11:45		275
			8	13:30	11:41		275
			8	13:30	00:43		175
			8	13:28	20:05		
			8	25. FER.			

112.00

17.50

Assinatura do Empregado

N.º 501

Setor

9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano

- - NOV 1981

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos : 3.308,40

SF: 01

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		8 1335		27 1 28		250	
		8 1330		122		225	
		8 1335		200		300	
		8 1329		1 48		275	
		8 1335		200		300	
		8 31. Domingo					
		8 01. Domingo					
		8 02. Feriado					
		8 1334		110		225	
		8 1332		1 23		225	
		8 1331		1 24		225	
		8 1323		1 32		250	
		8 7. Sábado					
		8 8. Domingo					
		8 1332		1 11		200	

Observações:

12000

24.75

188.50

Horas Normais :
 Horas Extras : 53.80
 Descanso Semanal : 32.00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno :
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		8 10	1330	120			225
		8 10	1330	135			250
		8 10	1330	140			275
		8 10	1330	135			250
		8 10	1330	121			225
		8 15. SÁBADO					
		8 15. DOMINGO					
		8 10	1330	130 4			250
		8 10	1335	120			225
		8 10	1333	138			275
	450	8 10	1336	1800 4 Dias			-
		8 10	1332	1044			175
		8 21. SÁBADO					
		8 22. DOMINGO					
		8 23	1329	104			200
		8 24	1332	140			275
		8 25	1322	131			250

+ Araújo da Silva

Assinatura do Empregado

124.50

28.75

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano - - OUT 1981

Descontos.....:

Sindical/Dissídio.....:

Mens. Sindical.....:

Seguro.....:

A. A. F.....:

Adiantamentos.....:

Outros descontos...: 1960.00

GF:03

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		8.00	26	saibudo			
		8.00	27	domingo			
		8.00	28	13.23	29	1.47	275
		8.00	29	13.26	30	1.47	275
		8.00	30	13.28	31	1.50	275
		8.00	31	13.26	1	1.30	250
		8.00	1	13.30	2	1.25	225
		8.00	2	saibudo			
		8.00	3	domingo			
		8.00	4	13.30	5	1.50	300
		8.00	5	13.30	6	1.50	275
		8.00	6	13.30	7	1.50	275
		8.00	7	13.30	8	00.30	150
		8.00	8	13.28	9	1.50	300
		8.00	9	13.21	10	1.50	275
		8.00	10	saibudo			

Observações: 120.00 26.00

Horas Normais: 200.00
 Horas Extras: 47.00
 Descanso Semanal: 40.00
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade:
 Salário Doença:
 Adicional Noturno:
 Adicional Insalub.:
 Outros Pagamentos:
 13º Salário:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	8	11	Domingo				
	8	12	Feriado				
	8	13	1330	1515			275
	8	14	1330	1519			225
	8	15	1333	16147			275
	8	16	1330	17135			250
	8	17	Domingo				
	8	18	Domingo				
	8	19	1332	1415			250
	8	20	1335	210055			275
	8	21	1334	2215			275
	8	22	1333	140			275
	8	23	1335	24134			
	8	24	sab.				
	8	25	dom.				

120.00

21.00

Assinatura do Empregado

Assis da Silva

501

N.º ~~10377~~ Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano * * SET 1981

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F. 40,00

Adiantamentos

Outros descontos 3.597,60

OSF: 23

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	8:00	11:11	13:22	14:47		2:75	
	8:00	13:12	sábado				
	8:00	13:12	domingo				
	8:00	15:14	13:24	12:00		2:25	
	8:00	15:14	13:25	1:31		2:50	
				uma			
	8:00	18:17	13:22	17:13		2:50	
	8:00	17:17	13:25	18:00		1:50	
	8:00	18:17	13:21	19:15		2:75	
	8:00		sábado				
	8:00		domingo				
	8:00	21:21	13:25	22:13		2:50	
	8:00	22:22	13:31	23:13		2:50	
	8:00	25:25	13:29	24:14		2:75	
	8:00	24:24	13:28	25:10		2:00	
	8:00	25:25	13:30	26:16			

Observações: 120,00 24,00

Frangosul S. A. *at*

216
42
32

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	8:00	13:30		13:30		2:50	
	8:00	13:30		13:30		1:25	
	8:00	13:30		13:30		1:75	
	8:00	SABADO					
	8:00	DOMINGO					
	8:00	13:10	1:14			2:00	
	8:00	13:19	1:33			2:50	
	8:00	13:41	1:01			2:00	
	8:00	13:23	2:15			0:25	
	8:00	13:30	2:35			0:75	
	8:00	sábado					
	8:00	domingo					
	8:00	feriado					
	8:00	13:27	1:20			2:25	
	8:00	13:25	00:30			1:50	
	8:00	13:24	00:30			1:50	

128.00 18.25
Francisca Silva

Assinatura do Empregado

N.º 501

Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano * * AGO 1981

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F. 40,00

Adiantamentos

Outros descontos 2.082,40

IR: SF: 03

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			13:30	1:50		1000	
			13:30	1:15		1025	
			13:29	1:20		1025	
			13:28	1:05		1000	
			Sábado			800	
			domingo			800	
			13:25	1:24		1025	
			13:21	1:11		1000	
			13:23	00:16		925	
			13:21	1:15		1025	
			13:23	1:21		1025	
			Sábado			800	
			domingo			800	
			13:12	1:20		1050	

Observações:

Frangosul S. A.

133.00

Horas Normais: 200
 Horas Extras: 47
 Descanso Semanal: 32
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade:
 Salário Doença:
 Adicional Noturno:
 Adicional Insalub.:
 Outros Pagamentos:
 13º Salário:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			13:28	14:28		10:50	
			13:30	1:00		10:00	
			13:32	1:28		10:50	
			13:17	1:00		9:75	
			sábado			800	
			domingo			800	
			13:19	1:02		10:00	
			13:10	1:37		10:50	
			13:16	1:41		10:75	
			13:18	1:39		10:75	
			13:17	1:32		10:50	
			sábado			800	
			domingo			800	
			13:44	1:17		10:25	
			13:19	1:58		11:00	

Francis da Silva

Assinatura do Empregado

146.50

98

N.º 501 Setor 9.2

Nome: Araci da Silva

Mês/Ano * * JUN 1983

Descontos.....:

Sindical/Dissídio.....:

Mens. Sindical.....:

Seguro.....:

A. A. F.....:

Adiantamentos.....:

Outros descontos.....:

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			20:1330	21:00		8	
			21:1327	21:00		8	
			28 500	0000		8	
			29 Domingo			8	
			30 1319	21:00		8	
			31 Falt.			-	
			1-1330	2304		8	
			2-1330	2100		8	
			3-1329	2100		8	
			SAB			650	
			DOM			-	
			FEL			8	
			4-1326	2100		8	
			5-1323	2100		8	
			6-1332	2100		8	

Observações

102150

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais.....:
 Horas Extras.....:
 Descanso Semanal.....:
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....:
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		10	13 18	21 00	8		
		11	SAB		8		
		12	DOM		8		
			13 25	21 00	8		
			13 30	21 00	8		
			13 35	21 00	8		

Franci da Silva

Assinatura do Empregado

107

N.º 501 Setor 9.2

Nome: Araci da Silva

Mês/Ano * * MAI 1983

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos . . . : 2.982,00

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			VOLTA DO INPS 11.05.83				

24 1332

Observações

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais.....: 102:00
 Horas Extras.....: 5:50
 Descanso Semanal.....: 16:00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....: 9
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		alg 1330	1327	1400	1430	1500	150
		1312	1327	1400	1430	1500	150
		1312	1327	1400	1430	1500	150
		1323	1400	1430	1500		
		14	SAB				
		15	DOM				
		16	1334	1400	1430	1500	100
		17	1731	1823	1831	1900	
		18	1320	2100	2100	2200	
		19	1320	2210	2210	2300	
		20	1327	2100	2100	2200	
		21	SAB				
		22	DOM				
		23	1336	1420	1457	1500	
		24	1332	2210	2210	2300	
		25	1320	2100	2100	2200	

Francis da Silva
 Assinatura do Empregado

148

450

N.º 501 Setor 9.2

Nome: Araci da Silva

Mês Ano * * NOV 1982

Descontos.....:

Sindical/Dissídio...:

Mens. Sindical...:

Seguro.....:

A. A. F.:

Adiantamentos.....:

Outros descontos...: 1.880,00

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	

Observações . .

Horas Normais : 96:00
 Horas Extras : 3:75
 Descanso Semanal : 16:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 5
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			13	21			200
			13	27			175
			28 ATESTADO				
			29	"			
			30	"			
			31	"			
			01	"			
			02	"			
			03	"			
			04	"			
			05	"			
			06	"			
			07	"			
			08	"			
			09	"			

Araci da Silva

Assinatura do Empregado

112 3:75

R 12.1

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês Ano ** OUT 1982

Descontos.....:

Sindical/Dissídio.....:

Mens. Sindical.....:

Seguro.....:

A. A. F.:

Adiantamentos.....: 7.000,00

Outros descontos.....: 4.147,44

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
27	6:23	11:52	DOMINGO		8		
			12:33	18:32	8		300
			13:00	1:00	8		400
			12:53	00:01	8		300
			12:52	23:01	8		200
			01:13:00	00:20	8		325
02	6:30		DOMINGO		8		
		11:35	11:58	18:35	8		100
			DOMINGO		8		
			12:55	23:00	8		200
			12:54	23:29	8		250
			12:57	23:55	8		300
			12:48	23:30	8		250
			12:52	18:00	5		
			DISP.				
			DOMINGO		8		
			13:31	0:30	8		150

Observações

~~125~~ 24:25
125

Frangosul S.A.

Horas Normais : 189:00
 Horas Extras : 42:00
 Descanso Semanal : 40:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 37
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			12 FERIADO		8		
			13	13:23	8		225
			14	13:21 14:15 00:54	8		200
			15	13:28 14:02	8		200
			16 SAB		8		
			17 DOM		8		
			18	13:31 14:0	8		275
			19 13:22		8		200
			20	13:05	8		200
			21	13:30 14:08	8		200
			22	13:17 14:00	8		200
			23	13:28 14:23	8		225
			23 SAB		8		
			24 DOM		8		
			25 FERIA		-		

Araceli da Silva

Assinatura do Empregado

104

17-25

R 133

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano * * SET 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos : 6.000,00

Outros descontos . . . : 3.260,50

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		1142					300
		1146		1145			200
		1148		1534		350	
			29	DOM		8	
		1157		2307		8	300
		1244		2238		8	150
		1245		2217		8	125
		1240		2250		8	175
		1243		2330		8	250
		1253		1618		325	
			5	DOMINGO		8	
		1248		2038		750	
			7	FERIADO		8	
		1243		2325		8	250
		1245		2230		8	150
		1241		2148		8	075

Observações

127,50

10,50

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais : 215:75
 Horas Extras : 16:75
 Descanso Semanal : 32:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno :
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			11:37	15:10		3:50	
			12 DOMINGO			8	
			12:44	22:31		8	150
			14 ATESTADO			8	
			15 ATESTADO			8	
			16 ATESTADO			8	
			12:54	22:31		8	150
			18-1800 DOMINGO			4:75	
				16:42		8	
				22:04		8	
			20:12:43			8	200
			21:12:52	22:45		8	175
			22:12:49	22:49		8	175
			23:12:45	22:51		8	175
			24:12:47	23:20		8	225
	25:6:25	19:12:39		17:05		8	150

Francisco Silva

Assinatura do Empregado

120 6:25

147

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano * * AGO 1987

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos 6.000,00

Outros descontos 3.496,10

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
		26	DISPENSA				
		27	" "				
		28	1330				
				0011			100
		8	1329	0034			150
		8	1319	0028			050
			- FÉRIAS				
			- 01 DOMINGO				
		8	1328	0049			175
		8	1321	0058			200
		8	1335	1 08			200
		8	1325	1 15			225
		8	1322	0017			125
		8	07 sábado				
		8	08 domingo				
		8	1329	0052			175

Observações 88 14:00

Frangosul S.A.

Horas Normais : 192:00
 Horas Extras : 44:00
 Descanso Semanal : 24:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 48
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos. :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			08:13	20:14			225
			11:13	20:27			150
			12:13	00:30			150
			08:13	20:18			225
			14 sábado				
			15 domingo				
			08:13	21:03			200
			13:13	00:34			150
			18:13	01:05			200
			19:13	00:52			175
			08:13	21:06			200
			21 SÁBADO				
			22 DOMINGO				
8	23:03	13:00	23:03	23:54			225 800
			24:11	22:29			250
			25:11	22:41			275

Assacir da Silva

Assinatura do Empregado

128

30:00

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano 10 • JUL 1982

Descontos.....:

Sindical/Dissídio....:

Mens. Sindical.....:

Seguro.....:

A. A. F.:

Adiantamentos.....: 6.000,00

Outros descontos....: 5.820,90

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	Ad. Not.						
			26. SABADO				
			27. DOMINGO				
			28. FERIADO				
350			29 1326	03 1 37			275
350			30 1328	03 1 49			275
300			01 1332	10 00 58			200
350			02 1321	1:50			275
			03 SABADO				
350			04 DOMINGO				
250			05 1328	01 20			225
			06 1329	01 00 44			275
200			07 1330	01 23 57			100
350			08 1330	01 1 40			275
300			09 1329	01 1 18			225
			10. SABADO				

Observações

120:00

20:25

Frangosul S.A.

Horas Normais : 200:00
 Horas Extras : 41:75
 Descanso Semanal : 40:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 58:50
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	Ad. Not.						
			11. Domingo				
200			12	13:35	13	00:12	100
350			13	13:35	14	1:34	250
350			14	13:35	15	1:30	250
350			15	13:33	16	1:28	250
350			16	13:32	17	1:31	250
			17. SABADO				
			18. DOMINGO				
300			19	13:22	20	1:02	200
300			20	13:26	21	1:14	225
350			21	13:30	22	1:38	275
250			22	13:28	23	00:53	175
350			23	13:28	24	00:39	175
			24. SABADO				
			25. DOMINGO				

120:00
 Assinatura do Empregado: *Arturo da Silva* 21:50

Assinatura do Empregado

N.º 501

Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês Ano JUN 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos 3.000,00

Outros descontos 2.718,10

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	Ad. Noturno						
250			27	1333	20	0041	175
			27	ATE STARO			
			28	"			
			29	SÁBADO			
			30	DOMINGO			
350			31	1330	-	135	250
300			1	1332	2	116	225
300			2	1331	3	102	200
200			3	1341	4	0004	200
250			4	1330	5	0031	150
			5	SAB.			
			6	DOM.			
350			7	1327	8	126	250
250			8	1324	9	0053	175
350			9	1331	0	139	275
200			10	1332	1	0005	200

Observações

28

128

19

Frangosul S.A.

Horas Normais : 216:00
 Horas Extras : 41:50
 Descanso Semanal : 32:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 59:00
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos ... : 1.004,00
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
	Ad. Noturno							
250	8	11	13	33	20	05	175	
	8	12 SABADO						
	8	13 DOMINGO						
	8	14 FERIAADO						
350	8	15	13	28	16	1	46	275
350	8	16	13	25	17	1	24	225
350	8	17	13	28	18	1	26	250
350	8	18	13	24	19	1	31	250
	8	19 S						
	8	20 D						
350	8	21	13	27	22	1	40	275
350	8	22	13	27	23	1	51	275
150	8	23	13	28	23	23	43	075
300	8	24	13	29	25	1	16	225
300	8	25	13	28	26	1	15	225

Assinatura do Empregado

31

120

22.50

177

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano * * MAI 1987

Descontos

Sindical, Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos 3.504,40

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			26 1329	27 1 07		200	3
			27 1330	28 0057		200	3
			28 1329	29 0007		100	2
			29 1328	0050		175	2,5
			30 1329	31 0013		125	2
			01 FÉRIADO				
			02 DOMINGO				
			3 1333	4 1 23		225	3,5
			4 1337	5 0021		125	2,5
			5 FALTA				
			6 1330	7 0021		125	2,5
			7 1332	8 0043		175	2,5
			8-SABADO				
			9-DOMINGO				
			9 1332	10 1 23		225	3,5

Observações

2

Frangul S.A.

Mod. 039

Horas Normais 198:50
 Horas Extras 34:50
 Descanso Semanal 29:00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 53:50
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NCITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
						200	3	
		8	11	13:33	12	1 05	225	3:5
		8	12	13:33	13	1 20	200	3
		8	13	13:34	14	1 05	225	3:5
		8	14	13:31	15	1 23		
		8	15	Sáb.				
		8	16	Dom				
		8	17	13:30	19	1 13	225	3
		8	18	13:30	19	00:40	175	2:5
		8	19	13:31	20	00:56	200	3
		8	20	ATESTADO				
		8	21	ATESTADO				
		8	22	SÁBADO				
		8	23	DOMINGO				
		8	24	13:30	25	00:34	150	2:5
		8	25	13:28	26	00:40	175	2:5
					222:50	34:50		

Assinatura do Empregado

187

N.º 501 Setor 9.2

Nome: ARACI DA SILVA

Mês/Ano 5 • ABR 1987

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos 4.000,00

Outros descontos 2.585,80

Quotas Sal. Família 2 Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							125 2
							225 3
							125 125
							2
							150
							150 2 1/2
							1
							150 075
							1

Observações

128,00

650

Frangosul S.A.

Horas Normais: 208.00
 Horas Extras: 18.25
 Descanso Semanal: 40.00
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade:
 Salário Doença:
 Adicional Noturno: 32.90
 Adicional Insalub.:
 Outros Pagamentos:
 13º Salário:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NCITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
			8 11. Domingo					
			8	12 1330	12	0328	150	2
			7	1328	12	2300		1
			8	1333	14	2323	025	1
			8	1337	10	1 10	200	3
			8	16: 1330	12	0037	175	2 1/2
			8 17-SABADO					
			8 18-DOMINGO					
			8 19. FERIADO					
			8	1327	12	0042	175	2 1/2
			8	1333	12	0033	150	2 1/2
			8	1328	12	1 01	200	2
			8	1331	12	0059	200	3
			8 20- SABADO					
			8 25 DOMINGO					
			120.00					
							11.75	

Assinatura do Empregado

44
8

A processo tenha contido *hum* documento

19

EMPRESA S/A AGRICOLA INDUSTRIAL
RUA BRUNO DE SALES 1/14
MONTENEGRO/RS

LABORATORIO DE MEDICINA

MONTENEGRO/RS. 23 / 07 / 81

DO: MEDICO ENCARREGADO

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL

RESULTADO DE INSPECÇÃO DE SAUDE

Levo ao v. sso conhecimento que, de acordo com o(a)

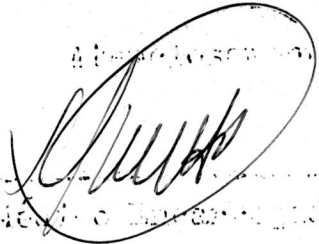
sr(a): ARACY DA SILVA

foi julgado(a) *W/S* de acordo com a legislação
como empregado desta empresa.

OBSERVAÇÃO: A funcionária *seu* condições

(Artigo 375 - CDE)

Assinatura



Médico Encarregado



45
8

MONTENEGRO, 05 de outubro de 1981.

À
FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
Nesta

Ref.: Frequência de linhas de ônibus.

Senhores.

Atendendo a solicitação de V.S^{as}, informamos:

a) Da rodoviária de Montenegro, transitando pela rodovia Maurício Cardoso (RS 240), partem oportunidades para passageiros:

- de 2 ^a a 6 ^a feira:	27	ônibus diários
- Sábados:	30	" "
- Domingos:	36	" "

b) Ônibus urbanos que transitam pela rodoviária de Montenegro:

- 2 ^a a 6 ^a feira:	24	ônibus diários
- Sábados:	23	" "
- Domingos:	14	" "

c) Ônibus urbanos que transitam pela rodovia Maurício Cardoso:

- de 2 ^a a 6 ^a feira:	05	ônibus diários
- Sábados:	02	" "
- Domingos:	01	" "

Todas as informações acima contidas referem-se às linhas pertencentes à empresa signatária.

Sendo o que havia para o momento, colocando-nos ao inteiro dispôr para eventuais suplementações de informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente



p.p. Viação Montenegro S/A.

Lulz A. L. Baggitto



46
L

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	08.81	ARAÇI DA SILVA	35,27

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº Horas	Vi. Hora	Valor		
1	200,0	35,27	7.054,00		1 - Horistas 2 - Mensalista 3 - Extras 4 - Descanso Semanal 5 - Férias 16 - Abono de Férias 7 - Salário Maternid. 17 - Salário Doença 18 - Adic. Noturno 19 - Adic. Insalubrid. 20 - Outros Pagtos. 13 - 13º Salário
3	47,0	44,08	2.072,11		
4	32,0	35,27	1.128,64		
90			2.082,40		

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
10.254,75	820,38	820,38	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
10.254,75	2.942,78	1.269,75	0,00	18,28	8.600,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araçá da Silva
Assinatura

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	09.81	ARAÇI DA SILVA	40,56

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº Horas	Vi. Hora	Valor		
1	216,0	40,56	8.760,96		1 - Horistas 2 - Mensalista 3 - Extras 4 - Descanso Semanal 5 - Férias 16 - Abono de Férias 7 - Salário Maternid. 17 - Salário Doença 18 - Adic. Noturno 19 - Adic. Insalubrid. 20 - Outros Pagtos. 13 - 13º Salário
3	42,0	50,70	2.129,40		
4	32,0	40,56	1.297,92		
90			3.597,60		

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
12.188,28	975,06	975,06	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
12.188,28	4.612,66	1.269,75	0,00	54,63	8.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araçá da Silva
Assinatura



472

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	10.81	ARACI DA SILVA	40,56

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
1	200,0	40,56	8.112,00	1.960,00	1 - Horistas
3	47,0	50,70	2.382,90		2 - Mensalista
4	40,0	40,56	1.622,40		3 - Extras
90					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
12.117,30	969,38	969,38	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
12.117,30	2.969,38	1.269,75	54,63	36,96	10.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

9.501	11.81	ARACI DA SILVA	49,70
-------	-------	----------------	-------

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
1	188,5	49,70	9.368,45	3.308,40	1 - Horistas
3	53,5	62,12	3.323,69		2 - Mensalista
4	32,0	49,70	1.590,40		3 - Extras
90					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
14.282,54	1.142,60	1.142,60	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
14.282,54	4.491,00	596,40	36,96	49,02	10.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura



48
8

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	13-81	ARACI DA SILVA	13.718,40

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor		
13	5	-12	5.715,09		1 - Horistas 2 - Mensalista 3 - Extras 4 - Descanso Semanal 5 - Férias 16 - Abono de Férias 7 - Salário Maternid. 17 - Salário Doença 18 - Adic. Noturno 19 - Adic. Insalubrid. 20 - Outros Pagtos. 13 - 13º. Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio 62 - Mensalidade Sind. 63 - Seguro 70 - Promoções AAF 80 - Adiantamentos 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
	293,06	457,21			
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
5.715,09	293,06		49,02	26,99	5.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040

9.501	12.81	ARACI DA SILVA	57,16
-------	-------	----------------	-------

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor		
1	208,0	57,16	11.889,28	2.382,40	1 - Horistas 2 - Mensalista 3 - Extras 4 - Descanso Semanal 5 - Férias 16 - Abono de Férias 7 - Salário Maternid. 17 - Salário Doença 18 - Adic. Noturno 19 - Adic. Insalubrid. 20 - Outros Pagtos. 13 - 13º. Salário
3	49,5	71,45	3.536,78		
4	32,0	57,16	1.829,12		
90					
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio 62 - Mensalidade Sind. 63 - Seguro 70 - Promoções AAF 80 - Adiantamentos 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
17.255,18	1.380,41	1.380,41	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
17.255,18	3.802,81	2.982,00	26,99	92,62	16.500,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040



49
8

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	01.82	ARACI DA SILVA	57,16

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	181,0	57,16	10.345,96	
3	35,2	71,45	2.518,61	
4	32,0	57,16	1.829,12	
90				
				2.124,90

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
14.693,69	1.248,96	1.175,50	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
14.693,69	3.413,86	1.192,80	92,62	19,99	12.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	02.82	ARACI DA SILVA	57,16

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	216,0	57,16	12.346,56	
3	54,0	71,45	3.858,30	
4	32,0	57,16	1.829,12	
18	61,0	9,94	606,34	
80				3.000,00
90				3.140,70

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
18.640,32	1.584,43	1.491,23	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
18.640,32	7.765,13	1.192,80	19,99	52,00	12.100,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040



50
8

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	03.82	ARACI DA SILVA	57,16

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
1	188,5	57,16	10.774,66	13º S/H. EXTRAS 457,28 4.000,00	1 - Horistas
3	36,0	71,45	2.572,20		2 - Mensalista
4	32,0	57,16	1.829,12		3 - Extras
18	45,0	9,94	447,30		4 - Descanso Semanal
3	19,0	71,45	1.357,55		5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
51					17 - Salário Doença
80					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
16.980,83	1.443,37	1.358,47	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
16.980,83	5.940,65	1.192,80	52,00	19,02	12.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	04.82	ARACI DA SILVA	57,16

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
1	208,0	57,16	11.889,28	4.000,00 2.585,80	1 - Horistas
3	18,2	71,45	1.303,96		2 - Mensalista
4	40,0	57,16	2.286,40		3 - Extras
18	32,0	9,94	318,08		4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
80					17 - Salário Doença
90					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
15.797,72	1.342,81	1.263,82	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
15.797,72	7.968,61	1.192,80	19,02	97,11	9.100,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040



51
8

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	05.82	ARACI DA SILVA	71,08

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	198,5	71,08	14.109,38	
3	34,5	88,85	3.065,33	
4	24,0	71,08	1.705,92	
18	53,5	13,84	740,44	
90			3.504,40	

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
19.621,07	1.667,79	1.569,69	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
19.621,07	5.212,19	1.660,80	97,11	27,43	16.000,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040

MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	06.82	ARACI DA SILVA	81,75

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	216,0	81,75	17.658,00	
3	41,5	102,18	4.240,78	
4	32,0	81,75	2.616,00	
18	59,0	13,84	816,56	
20			1.004,00	
51			654,00	654,00
80			3.000,00	
90			2.718,10	

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
26.335,34	2.238,50	2.106,83	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
26.335,34	8.690,60	1.660,80	27,43	21,89	19.300,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040



52
8

Cód. 9.501 Mês - Ano 07.82 Nome do Funcionário ARACI DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês 81,75

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor		
1	200,0	81,75	16.350,00		1 - Horistas
3	41,7	102,18	4.266,33		2 - Mensalista
4	40,0	81,75	3.270,00		3 - Extras
18	58,5	13,84	809,64		4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
80				6.000,00	17 - Salário Doença
90				5.820,90	18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
24.695,97	2.099,16	1.975,68	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
24.695,97	14.000,06	1.660,80	21,89	65,18	12.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040

Cód. 9.501 Mês - Ano 08.82 Nome do Funcionário ARACI DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês 81,75

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor		
1	192,0	81,75	15.696,00		1 - Horistas
3	44,0	102,18	4.496,25		2 - Mensalista
4	24,0	81,75	1.962,00		3 - Extras
18	48,0	13,84	664,32		4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
80				6.000,00	17 - Salário Doença
90				3.496,10	18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
22.818,57	1.939,58	1.825,49	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
22.818,57	11.515,68	1.660,80	65,18	1,49	12.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040



53
8

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	09.82	ARACI DA SILVA	81,75

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	215,7	81,75	17.637,56	
3	16,7	102,18	1.711,64	
4	32,0	81,75	2.616,00	
80				6.000,00
90				3.260,50

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º. Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
21.965,20	1.867,04	1.757,22	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
21.965,20	11.207,54	1.660,80	1,49	83,03	12.500,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	10.82	ARACI DA SILVA	81,75

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	189,0	81,75	15.450,75	
3	42,0	102,18	4.291,88	
4	40,0	81,75	3.270,00	
18	37,0	13,84	512,08	
80				7.000,00
90				4.147,44

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º. Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
23.524,71	1.999,60	1.881,98	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
23.524,71	13.227,04	1.660,80	83,03	24,56	11.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040



54
8

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	11.82	ARACI DA SILVA	119,34

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
1	96,0	119,34	11.456,64	2.080,00	1 - Horistas
3	3,7	149,17	559,41		2 - Mensalista
4	16,0	119,34	1.909,44		3 - Extras
18	5,0	19,64	98,20		4 - Descanso Semanal
90					5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

Cometa

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
14.023,69	1.192,01	1.121,90	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
14.023,69	3.352,01	2.356,80	24,56	96,08	13.100,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040

Nome do Funcionário	Valor
ARACI DA SILVA	28.642,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
13	12	-12	28.642,00		1 - Horistas
133	35,1	149,17	5.244,84		2 - Mensalista
					3 - Extras
					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

Cometa

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
21.082,00	1.897,38	2.710,95			
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
23.006,84	1.897,38		96,08	6,62	31.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

Mod. 040



55
L

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.501	05.83	ARACI DA SILVA	184,83

Cometa

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	VL Hora	Valor	
1	102,0	184,83	18.852,66	2.982,00
3	5,5	231,03	1.270,71	
4	16,0	184,83	2.957,28	
18	9,0	28,98	260,82	
90				

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
23.341,47	1.984,02	1.867,32	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
23.341,47	5.046,02	3.477,60	6,62	33,57	21.800,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Araci da Silva
Assinatura

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renu-
meradas a seguir as folhas nos 17
e 30 - dos presentes
autos Lou f6

Em 06 de 10 de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Jureva Costa Barreto

Em 17 de 10 de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram corrigidos e
Secretaria pelo Dra.

Jureva Costa Barreto

Em 17 de 10 de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, fiz a junção dos presentes autos

da petição, nos 56
e 57

Em 18 de 10 de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

56
D.

Junta re -
E - 18/10/83
[Signature]

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.131 / 83

Recebido em 17 / 10 / 83

Ass.: *[Signature]*

ARACI DA SILVA, já qualificada nos autos do
Processo Nº 605/83, Ação Trabalhista proposta
contra FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL,
vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta,
por sua procuradora infra assinada, atendendo
despacho de fls., apresentar manifestação so-
bre os documentos juntados pela reclamada, pe-
dindo a juntada, aos autos processuais, do DE-
MONSTRATIVO de diferenças de horas extras e
adicional noturno.

P. Deferimento.

Montenegro, 17 de Outubro de 1983.

P.p. *Jureva Costa Barreto*

Bel. Jureva Costa Barreto

OAB/RS Nº 16.161

DEMONSTRATIVO

57
D

Para exemplificar, tomamos como base o mês de MARÇO de 1982, cujo cartão de ponto se encontra à fls. 43 e recibo de salário, à fls. 50.

DATA:	JORNADA:	EXTRAS:	NOTURNAS:	RED. LEGAL:
26	13:34-1:23	4h	3h 23'	• 27min
1º	13:25-1:28	4h	3h 23'	27min
02	13:31-1:39	4h 10'	3h 24'	30min
03	13:30-1:15	3h 45'	3h 26'	30min
04	13:30-0:50	3h 20'	3h	24min
05	13:34-1:40	4h 14'	3h 40'	30min
08	13:30-1:33	4h 03'	3h 33'	28min
09	13:34-0:21	2h 55'	2h 21'	19min
10	13:35-0:53	3h 30'	2h 53'	24min
11	13:30-1:00	3h 30'	3h	24min
12	13:40-1:15	3h 55'	3h 15'	28min
15	13:30-0:18	2h 38'	2h 18'	18min
16	13:30-1:36	4h 06'	3h 36'	29min
17	13:30-0:44	3h 14'	2h 44'	22min
18	13:30-1:00	3h 30'	3h	24min
19	13:30-0:50	3h 20'	2h 50'	24min
22	13:30-0:16	2h 45'	2h 15'	18min
23	13:30-0:30	3h	2h 30'	20min
24	13:30-0:30	3h	2h 30'	20min
25	13:30-0:00	2h 30'	2h	16min
		69h 25'	59h	8h 02min

TOTAL DE EXTRAS: 77h 27min

NOTURNAS : 59h

Montenegro, 17 de outubro de 1983.

P.p. José Carlos Barreto

OAB/RS 16.161

JUNTADA

Faço juntada da ata As 58

Em 29 de novembro de 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Arquivos



PROCESSO Nº 605/83

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARACI DA SILVA, reclamante e FRANGOSUL S/A reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes. A reclamante e sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto. A reclamada representada por seu preposto Renato Arthur Willers, com carta arquivada na Secretaria da Junta. A reclamada requereu prazo para falar sobre demonstrativo apresentado pela reclamante. A reclamante alegou que suas testemunhas não compareceram ainda que convidadas, requerendo sua notificação sendo elas Fátima de Tal e outra de apelido Nica, protestando por apresentar os nomes completos e os endereços respectivos. O Juiz Presidente deferiu o pedido de notificação das testemunhas desde que apresentados seus nomes e endereços no prazo de 10 dias; em face desse deferimento também deferiu à empresa o prazo de 10 dias para falar sobre demonstrativo de fls. 57. Ficou adiada a audiência para o dia 07 de fevereiro às 15.15 hs, apresentando a reclamada suas testemunhas independente de notificação para prestar depoimentos sob pena de confissão. Nada mais.

[Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Araci da Silva
[Signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
M. do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIDÃO de fronsarum e prazo
para que a Releto mant e ephe releto
nomes subscritos dos Releto manhas
Autipis que a Releto não folun plun
Dou. 16. o demonstrat re, ata 11. 58.

Em 13 / 12 / 83

Armando de Azevedo
ARMANDO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria

... é **UNIDADE** ...
... Paço Junqueira da Ala 59 ...
... 60 ...
... Em 07 de fevereiro de 1984 ...

Gláucia
GLÁUCIA DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria Substa:



P R O C E S S O N° 605/83

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta quatro, às quinze e doze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. Paulo Orval P. Rodrigues e dos Srs. Vogais Ademar Piqueres, dos empregadores, e Darci Rodrigues, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARACI DA SILVA, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de sua procuradora dra. Jureva Costa Barreto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, co, digo, preposto da reclamada. DEPOIMENTO DA RECLAMANTE. P. R.: que a depoente residia na vila Flor do Sul, ao lado da vila Santo Antonio; que a depoente embarcava no veículo da reclamada na aquela primeira vila; que sempre a depoente trabalhou com horário das 13.30 horas; que a depoente embarcava no veículo da ré as 12.30 horas; que a depoente nunca morou na rua moinho boa Vista; que o endereço indicado na inicial é do seu filho onde a depoente esteve parando; que atualmente a depoente mora na vila Esperança; que após o embarque da depoente o ônibus passava na rua Moinho Boa Vista, depois ia até a estrada Maurício Cardoso seguindo daí até o Posto Schell e depois ia pela estrada Buarque de Macedo até a reclamada; que a depoente não tem idéia do tempo de viagem; que a depoente nem sabe se a viagem de ida demorava mais que a de volta; que a depoente desembarcava junto a rua de entrada da vila Santo Antonio e da Vila Flor do Sul, pelo mapa de folhas 29, corresponde a rua Ernesto Zietlow; que esse ponto de desembarque era bem longínquo do ponto de embarque, este bem perto de sua casa; que a depoente algumas vezes foi a pé até a reclamada para receber pagamento; que a caminhada durou seguramente mais de uma hora; que o ônibus no retorno parava no Posto Schell em frente a vila Panorama, defronte ao Posto Ipiranga e numa borracharia, até chegar ao ponto de desembarque da depoente; que não sabe o trajeto da linha Montenegro-Porto Alegre; que a depoente no vestiário

PALO ORVAL PAULSCHLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
f.2

60
8

vestiário para, digo vestiário tinha de apanhar a roupa para vesti-lo; que a depoente gastava de 10 a 15 minutos na troca de roupa em geral; que a depoente não tinha relógio naquela época; que a depoente indicou o tempo de troca de roupa porque colegas tinham relógio; Nada mais. DEPOIMENTO DA RECLAMADA. P.R.: por exigência da inspeção federal do Ministério da Agricultura a reclamante só podia bater o cartão na entrada e na saída estando uniformizada; que de noite não há transporte público entre o Posto Schell que é o entroncamento das estradas Maurício Cardoso e Buarque de Macedo e o prédio da reclamada; que a partir das 23.00 horas desconhece se há transporte público entre o Posto Schell e a vila Santo Antonio ou Vila Flor do Sul, através da estrada Maurício Cardoso; que o ônibus de retorno saía da empresa em horário variável conforme o término da matança; que ainda não há luz nem pavimentação entre o Posto Schell e a reclamada; Nada mais. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: JANE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, 15 anos de idade, residente na vila Esperança, nº 08 (casa) nesta cidade. A depoente apresentou a CTPS onde consta que nasceu no dia 15.05.68. Face a incapacidade da depoente, deixou de ser inquirida. Não havendo mais provas encerrou-se a instrução. Em razões finais as partes reportaram-se as suas alegações. Conciliação: rejeitada. Adiada SINE DIE para prolação de sentença. Nada mais.

Darci Rodrigues
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Orval Partichelet Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICHELET RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Adelino Soares
ADELINO SOARES
Vogal dos Empregados - Suplente

Assaci da Silva

Reclamante

Reclamada

B. But
Procuradora

[Signature]

Gledi de Souza Damig
GLEDI DE SOUZA DAMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço com
clausos estes autos ao Dr.
Stanislau Zmuda, c/mo Post.
881 de T.R.T.

Deu 10.

Em 16/08/1985




ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da ata de
61 a 63.

Em 29 de agosto de 1985



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



61
L

PROCESSO Nº 605/83

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às dezessete cinquenta quatro horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. STANISLAW ZMUDA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARACI DA SILVA reclamante e FRANGOSUL S/A Agro Avícola Industrial, reclamada, para prolação de sentença. Ausentes as partes. Após colhido os votos dos senhores vogais, passou a Junta a proferir a sentença:

VISTOS, ETC...

ARACI DA SILVA reclama contra FRANGOSUL S/A Agro Avícola Industrial, postulando pagamento de adicional de insalubridade e reflexos em aviso prévio, férias, 13ºs salários, horas extras e repousos semanais e feriados; horas extras "in itinere"; horas extras não pagas; reflexo da média das horas extras habituais em aviso prévio, 13ºs salários, férias e repousos semanais e feriados; FGTS sobre o total do pedido, com 10% sobre o FGTS. Alega que foi admitida em 23.07.81 e injustamente despedida em 15.06.83.

A reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, conforme termos da ata de f.8, com homologação da desistência pela Junta.

A reclamada contesta os itens da inicial remanescentes, comsoante contestação de fls.9/16, e pede a improcedência da ação.

Juntam-se documentos. Ouve-se o depoimento das partes (fls.59/60).

Inexitosa a conciliação, as partes aduzem razões finais.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Horas extras "in itinere". Os elementos trazidos



F.02

trazidos aos autos esclarecem que o local em que se localiza a reclamada é de fácil acesso e, inclusive, está servido por transporte público regular. A circunstância de a reclamada fornecer condução aos seus empregados não transforma o tempo viajado em trabalho extraordinário. Também não torna inacessível o local de trabalho a circunstância de o empregado trabalhar, parcialmente, em horário no turno, quando, de regra, o transporte público diminui, ou até pára. É um problema a ser solucionado pelas partes o transporte do empregado do trabalho para a sua residência. A reclamada solucionou este problema, fornecendo condução aos seus empregados e, assim, supriu a deficiência do transporte público. Mas, este aspecto em nada altera o conceito de acessibilidade do local de trabalho quanto à facilidade ou dificuldade. A hipótese dos autos não atende aos pressupostos do Enunciado 90 da jurisprudência uniforme do Egrégio TST.

Indefere-se este item do pedido.

Horas extras não pagas. Reflexo da média das horas extras em aviso prévio, 13^{os} salários, férias e repousos semanais remunerados. A contestação alega trabalho em compensação de jornada com supressão do trabalho nos sábados, fundada em cláusula normativa da categoria. Os adordos normativos trazidos aos autos contêm essa modalidade de trabalho, permitida na cláusula 10^a. O documento de fl. 44 declara a reclamante apta para o trabalho. Assim, tem-se como regular a eficaz o regime de comensação de jornada. Pelos cartões -ponto trazidos aos autos se verifica que a reclamada considerava como horas extras aquelas excedentes da jornada de nove horas e 36 minutos diários, de segundas às sextas-feiras. Todavia, não observada a duração da hora noturna como de 52min e 30 segundos. Assim, toda a vez que houve trabalho após as 22h, a reclamante tem a seu favor fração de hora que não foi contraprestacionada como trabalho extraordinário. Pelos mesmos cartões-ponto se verifica que a reclamante cumpria jornada variável, ao dia. Assim, as horas trabalhadas deverão ser consideradas a partir dos registros do respectivo cartão-ponto. Pelos recibos de pagamento trazidos aos autos se verifica que a reclamada pagou um total de 612 horas extras, durante o contrato, não tendo trazido os comprovantes de pagamento no mês de julho/81 e nem o cartão-ponto desse mês. Verifica-se ain



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

63
2

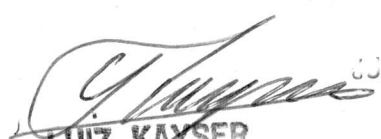
F.03

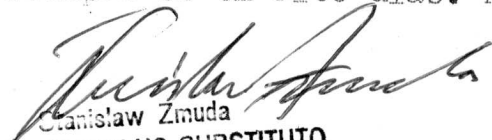
ainda que a reclamada pagou os repousos semanais pelo salário-hora normal, sem a integração das horas extras. O 13º salário de 1981 (fls. 48) foi pago sem a integração das horas extras. No 13º salário de 1982 houve integração de 35,1 horas extras (f. 54). O 13º salário e as férias pagos na rescisão o foram sem a integração de horas extras (f. 41). Quanto ao aviso prévio, a reclamante trabalhou até 15.06.83, conforme respectivo cartão-ponto.

Deferem-se à reclamante como extras todas as horas trabalhadas na jornada, excedentes de 9 horas e 36 minutos ao dia, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias e 13ºs salários, computada a duração da hora noturna como de 52 minutos e 30 seg., e compensados os valores já satisfeitos a título de horas extras e integrações no 13º salário de 1982.

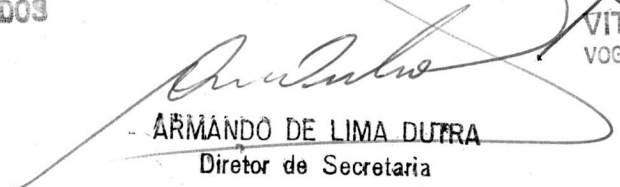
FGTS sobre o total do pedido, com 10%. O postulado procede, com relação aos direitos reconhecidos na presente decisão.

Em face ao exposto, resolve a MM. JCJ de MONTENEGRO, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para condenar a reclamada, FRANGO-SUL S/A Agro Avícola Industrial, a pagar à reclamante, ARACI DA SILVA, com juros e correção monetária, como extras todas as horas excedentes de 9 horas e 36 minutos na jornada, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias e 13ºs salários, considerada, quando for o caso, a duração da hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos e compensadas as importâncias pagas a título de horas extras e integração no 13º salário de 1982; e depósitos devidos ao FGTS sobre os direitos reconhecidos na presente decisão, com liberação dos valores e multa legal de 10%. Pagará ainda a reclamada custas de Cr\$ 80.868, sobre o valor arbitrado a condenação em Cr\$ 1.400.000. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados, em tudo, os termos da fundamentação. Cumpra-se em oito dias. Intimem-se. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


Stanislaw Zmuda
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMÂNDÓ DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notificado a procuradora do redamante. Exp. not. a reclamada pelo Of. Justico

Outro te:

Em 03 / 09 / 85

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Bole

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia de notificação que segue fls. 64

Em 09 de Setembro de 1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



64
0

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

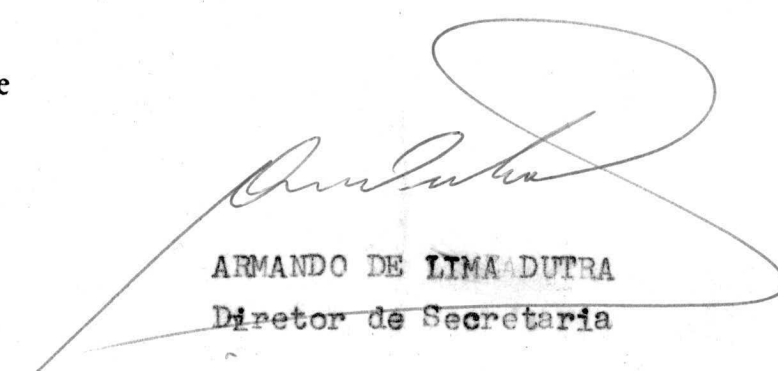
Sr.(a) : FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
Endereço : Rua Buarque de Macedo,
Cidade : Montenegro-RS
CEP : 95 780

Em: 03/08/85 NOTIFICAÇÃO— PROC. JCJ N° 605/83

Reclamante : ARACY DA SILVA
Reclamado : FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência da sentença prolatada em 29.08.85 cfme cópia anexa.
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:00 hrs. cumpri o mandado retro, na pessoa do Dr. Marcos M. de Menezes, funcionário do Depart. Pessoal, a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua decisão de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido mandado e dou fé.

Montenegro, 06 de setembro de 1985.

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso, pelos motivos
Em 23 / 09 / 1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findos estes autos com L. 1233 ao Exmº Juiz Presidente.
Em 23 de 09 de 1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Apresente o reclamante e adote as medidas de liquidação. Prazo de 20 dias.

O.S.

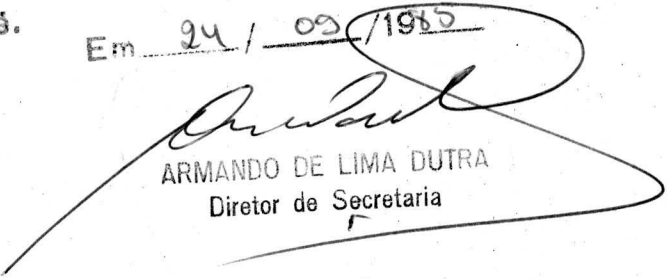
Euridice J. Rufina Bazo Côrres
Juíza do Trabalho - Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a procura-
dora da reclamação tomou
ciência do despacho, levando os
autos em carga

Dou fé.

Em 24 / 09 / 1985

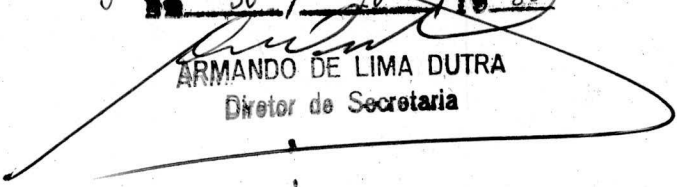

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Basta

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Jureva da Costa

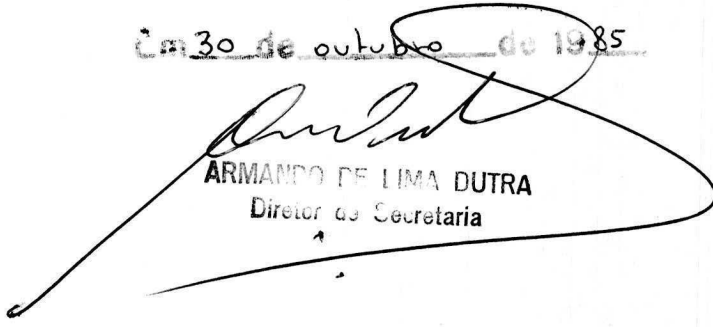
Em 30 / 10 / 85


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Junta da petição e cál-
culos fls. 66 a 69

em 30 de outubro de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº. 3.070 / 85

Recebido em 30 / 10 / 85

Ass.: 

*K. J. Vista a recebida por 10 (dez) dias.
Em 30/10/85*

*DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente*

*66
E*

ARACI DA SILVA, já qualificada nos autos do Processo nº 605/83, Ação Trabalhista movida contra FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, requerer a juntada, aos autos processuais, dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, notificando-se a reclamada para falar sobre os mesmos.

P. Deferimento.

Montenegro, 29 de Outubro de 1985.

P.p. *Costa*

BEL. JUREVA DA COSTA

OAB/RS Nº 16.161

Rua Osvaldo Aranha, 1271 - Sala 07

Conj. Santa Rita - Fone (051) 3-3221

Montenegro - RS

Reclamante:ARACI DA SILVA

Admissão:23.07.81

Salários:08.81- 35,27 p/hora

Demissão:15.06.83

09.81- 40,56

11.81- 49,70

12.81- 57,16

05.82- 71,08

06.82- 81,75

11.82-119,34

05.83-184,83

1. HORAS EXTRAS

mês	feitas	redução	pagas,	a pagar	-valor	correção	total
08/81	54,06	664	47	7,06	312,94	55.761	17.449,84
09	58,55	513	42	16,55	857,74	55.761	47.828,44
10	56,11	540	47	9,11	465,54	47.039	21.898,53
11	58,07	578	53,5	4,12	260,84	47.039	12.269,65
12	51,08	500	49,5	8,18	593,02	47.039	27.895,06
01/82	42,20	495	35,2	7	500,15	40.098	20.055,01
02	58,25	586	54	4,25	315,55	40.098	12.652,92
03	44,51	462	55	-	-	-	-
04	24,16	258	18,2	5,56	423,89	34.638	14.682,70
05	37,34	400	34,5	2,44	242,82	34.638	8.410,79
06	50,29	484	41,5	8,39	883,74	34.638	30.610,98
07	46,02	431	41,7	4,32	463,12	29.498	13.661,11
08	41,37	432	44	-	-	-	-
09	8,17	100	16,7	-	-	-	-
10	34,02	302	42	-	-	-	-
11	4,39	44	3,7	0,54	133,92	24.306	3.255,05
12	41,46	424	-	41,46	6.230,05	24.306	151.427,59
01/83	41,46	424	-	41,46	6.230,05	20.028	124.775,44
02	41,46	424	-	41,46	6.230,05	20.028	124.775,44
03	41,46	424	-	41,46	6.230,05	20.028	124.775,44
04	41,46	424	-	41,46	6.230,05	16.246	101.213,39
05	6,40	74	5,5	0,50	1,92	16.246	31,19
						SOMA	857.668,57

2. REFLEXO DE HS. EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS:

mês	nºrep.e fer.	valor	correção	total
07/81	01	80,36	55.761	4.480,95
08	05	499,90	55.761	27.874,92
09	05	474,74	55.761	26.471,97
10	06	722,03	47.039	33.963,56
11	05	608,91	47.039	28.642,51
12	05	504,11	47.039	23.712,83

continuação item 2.

01/82	06	834,76	40.098	33.472,20
02	05	534,08	40.098	21.415,53
03	04	231,17	40.098	9.269,45
04	07	778,81	34.638	26.976,42
05	04	687,71	34.638	23.822,97
06	05	783,94	34.638	27.154,11
07	06	850,45	29.498	25.086,57
08	04	112,84	29.498	3.328,55
09	05	579,58	29.498	17.096,45
10	06	138,67	24.306	3.370,51
11	-	-	-	-
12	-	-	-	-
01	06	1.246,00	20.028	24.954,88
02	05	1.038,34	20.028	20.795,87
03	04	830,67	20.028	16.636,65
04	05	1.038,34	16.246	16.868,87
05	02	415,33	16.246	6.747,45
06	04	205,35	16.246	<u>3.336,11</u>
SOMA				425.479,33

3. REFLEXO DE HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS:

Férias vencidas- Cr\$44.359,20 ; Férias proporcionais(11/12)- Cr\$40.662,60
 média de hs.extras= 40 hs p/mês - 9.241,20 9.241,20 : 12 x 11= 8.471,10
 valor 1 =9.241,20 correção 16.246 total Cr\$150.132,53
 valor 2 =8.471,10 correção 16.246 total Cr\$137.621,49
 SOMA Cr\$287.754,02

4. REFLEXO DE HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS:

13º sal.prop.81(5/12)média 55 hs.57 min.=3.997,58 : 12 x 5= 1.665,65
 13º sal.prop.82(12/12)média 36 hs.=5.370,12 - 5.244,84 já pagos= 125,28
 13º sal.prop.83(6/12)média 34 hs.44 min.=8.024,42: 12 x 6= 4.012,20
 Valor 1= 1.665,65 correção 47.039 total 78.350,51
 valor 2= 125,28 24.306 3.045,05
 valor 3= 4.012,20 16.246 65.182,20
 SOMA ... 146.577,76

5. F.G.T.S. sobre as parcelas deferidas:

FGTS sobre item 1Cr\$54.046,43
 item 2Cr\$28.093,66
 item 3Cr\$15.162,02
 item 4Cr\$ 8.275,35
 SOMA.....Cr\$105.577,46

69
R

SOMA GERAL

Soma do item 1	Cr\$ 857.668
Soma do item 2	Cr\$ 425.479
Soma do item 3	Cr\$ 287.754
Soma do item 4	Cr\$ 146.577
F.G.T.S.	Cr\$ 105.577
10% do FGTS.....	Cr\$ 10.557
JUROS 13,5%	Cr\$ 247.537
TOTAL.....	Cr\$ 2.081.149

(DOIS MILHÕES OITENTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS)

Montenegro, 29 de outubro de 1985

Bede

073/RS 16.161

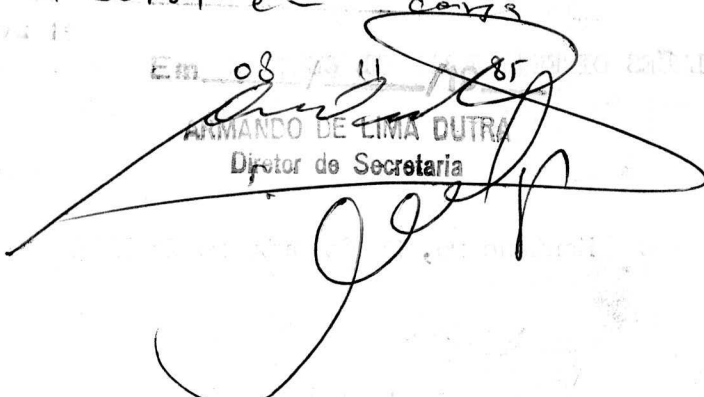
.....
.....
.....
.....

CERTIFICADO

CERTIFICO que nesta data a reclamante
por seu procurador toma ciência
dos despachos de fls. bb, retirando
os autos e -

Em 08 / 11 / 85

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

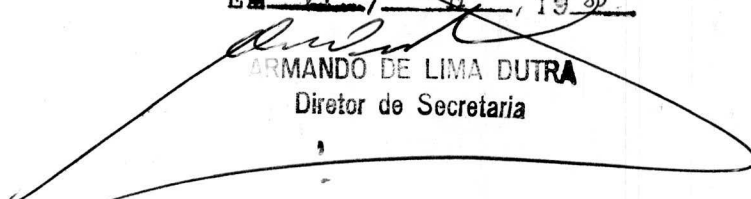


CERTIFICO que, nesta data,
foram os autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Or.

Marcelo M. de Almeida

Em 14 / 11 / 19 85

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

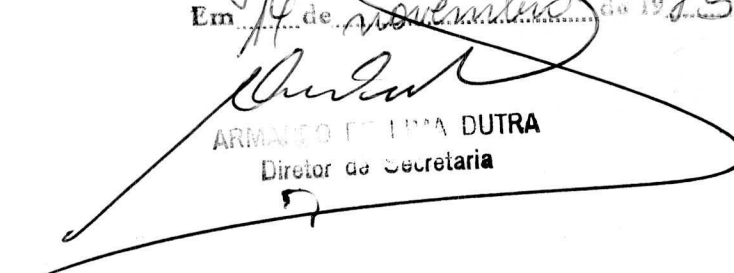


JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição, cálculos e guia
de fls. 70/73

Em 14 de novembro de 19 85

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





70
88

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Montenegro - Rs.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 3.245 / 85

Recebido em 14 / 11 / 85

Ass.: [Signature]

*X-1. Expec. em alvará
em favor da recdo. ante pelo depósito
cuja guia está anexa à presente
L - diga a aut. sobre o cálculo
apenso - 10 dez / des - 11/11/85
Em [Signature]*

DR. PAULO ORVAL PARTICHELVICHOVICH
Juiz do Trabalho - Presidente

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL,

nos autos do processo trabalhista nº 605/83, que con-
tende com ARACI DA SILVA, por seu procurador abaixo /
assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. pa-
ra falar sobre os cálculos de liquidação de sentença a
presentados pela reclamante.

Em princípio concorda com os cálculos de
fls. 66/69, mas com uma ressalva. É que a reclamante,
ao apresentar seus cálculos, incluiu o período em que
esteve afastada dos serviços, estava no seguro, confor-
me se vê a fls. 42 dos autos.

Entendemos, data venia, que deva ser sub-
traído do total dos cálculos os meses de novembro/82
a maio/83, conforme demonstrativo juntado nesta opor-
tunidade.

P. deferimento

Montenegro, 14 de novembro de 1985.

PP. FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO

03 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS:

3.1) férias vencidas:					
44,56	6.696	(16.246)	=	108.783	72
3.2) férias proporcionais: 11/12					48
12,77	1.918	(16.246)	=	31.159	
13º salário 1981 - 05/12:					
55:57	1.665,65	(47.039)	=	78.350	
3.4) 13º salário 1982 - 12/12:					
32,56	4.857	VPG: 5.244	=	0.000	
3.5) 13º salário 1983 - 06/12:					
-0-	-0-	-0-	• =	0.000	
				<u>218.292</u>	

04 - F.G.T.S.:

V1 = 1.259,79	VC=(1269.2330)	=	<u>17.249</u>
	STTB TOTAL.....	=	805.717,88
	JUROS MORA 14%.....	=	<u>112.800,50</u>
	TOTAL GERAL.....	=	918.518,38

Montenegro, 13 de novembro de 1985

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO

73
58

CONTÉM 1 (um) documento. B

05

Conta Nº 958/5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclte.: ARACI DA SILVA
CONTA: 009

G U I A

O Sr. ~~FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL~~
vai a ~~ag. local da Caixa Econômica Federal~~
depositar a importância de CR\$ ~~918.518 (Novecentos e dezoito mil e quinhentos e dezoito cruzeiros)~~
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº ~~605/83~~
apresentada por ~~ARACI DA SILVA - devendo dita importância ficar à disposição do Exmº Sr. Juiz do Trabalho - Presidente desta~~
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória. para pagamento imediato.~~

~~Montenegro~~, ~~14~~ de ~~novembro~~ de 19 ~~85~~

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

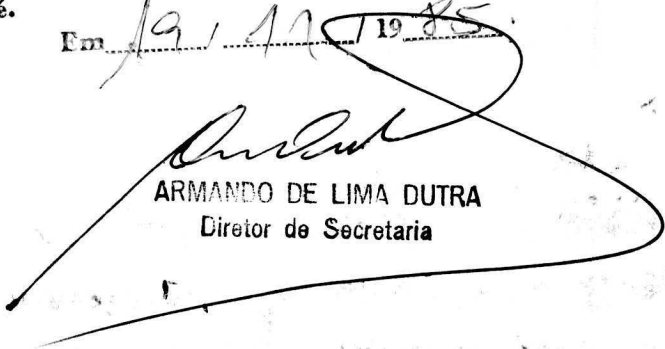
CEFO7114NOV85 TRT4R - GRAFICA 918.518R2503

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento do n.
depo de fl. 70^{le} foi expedido
Alvará de reclamação, nesta
data.

Dou fé.

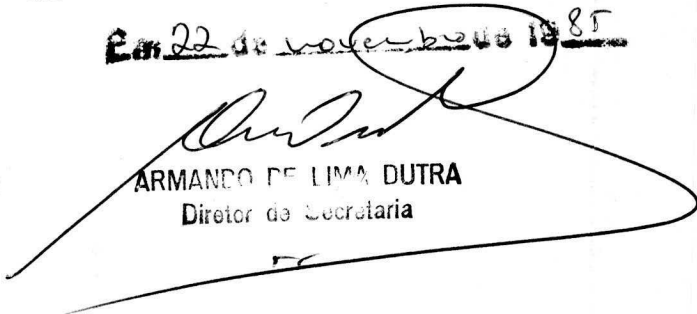
Em 19/11/1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTA DA

depo juntada de cópia do
alvará fl. 74

Em 22 de novembro 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

74
JC

"MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA" *A.*
CONTA 009/958-5

ALVARÁ - *Rec. O.*

PROCESSO Nº 605/83

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

Sr. ARACI DA SILVA OU SEU PROCURADOR, DR.
JUREVA DA COSTA

A RECEBER DA ag. local da Caixa Econômica Federal

A QUANTIA DE CR\$ 918.518.- (Novocentos e dezoito mil e
quinhentos e dezoito cruzeiros)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE ARACI DA SILVA

..... CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS
PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS 19 de novembro de 1985.

Recite.: Araci da Silva
Reclda.: Frangosul S.A.-Agro Avic. Ind.

JUIZ DO TRABALHO *Substa*
Dr. CAMILO BENIGNO T. LELIS

*Em 22/11/85
Lelisi*

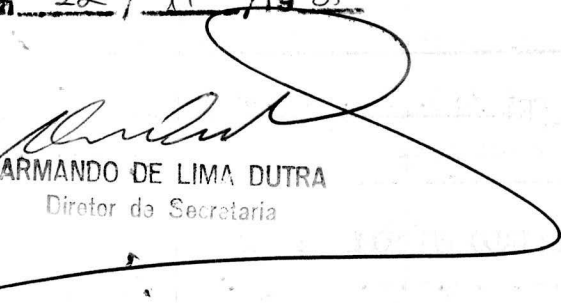
A.
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia o recibo
pessoal provido em nome da
de despacho de fl. 70, retirados
os autos em cargo

Deu 13.

Em 22 / 11 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Deu 13

CERTIFICO que, nesta data,
faço estes autos juntados à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

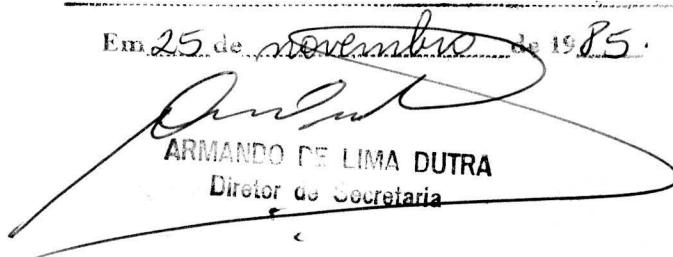
Junia de Costa
Em 25 / 11 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fl. 75.

Em 25 de novembro de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.JCJ DE
MONTENEGRO, RS

75
31

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº. 3.348/85

Recebido em 25 11 /85

Ass.: EB.

Handwritten notes:
Lomologo, por sentença,
As contas de fls. 70/72, e
fixo a contabilidade no valor
de R\$ 730 (R\$. 73). O afas-
tamento da autora comprovado
no processo (R\$. 42) e, no
mesmo processo, os cálculos de con-
ta de R\$. 730 a autora mesma
os cálculos da autora
Cobrem-se os custos.

ARACI DA SILVA, já qualificada nos autos
do Processo nº 605/83, AÇÃO TRABALHISTA movida contra
FRANGOSUL S/A- AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, vem, respeito-
samente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora
infra assinada, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS
apresentados pela reclamada, nos seguintes termos:

DAMIÃO BENIGNO TAVARES LELIS
Juiz do Trabalho Substituto

Não assiste razão à reclamada: estão corretos os
cálculos apresentados pela reclamante e os documentos
de fls. 42 não provam o afastamento durante todo o tem-
po alegado pela reclamada. De qualquer forma, existe u-
ma diferenças enorme entre os cálculos apresentados pe-
la autora e os da reclamada, que não computou de forma
suficiente todas as horas extras realizadas pela auto-
ra.

Assim, requer seja nomeado perito contábil para
feitura dos cálculos.

P. Deferimento.

Montenegro, 24 de Novembro de

P.p.

Handwritten signature: Leli

1985.

BEL. JUREVA DA COSTA
OAB/RS Nº 16.161
Rua Osvaldo Aranha, 127 - Sala 07
Conj. Santa Rita - Fone (051) 2-2221
Montenegro - RS

CERTIDÃO

~~CERTIDÃO~~ ~~SE~~ nesta data foi expedido
alvará ~~de~~ reclamante, cumprindo des-
pacho retro.

~~Out. de.~~

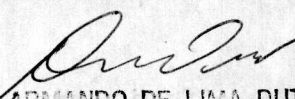
~~Em 27/10/1985~~

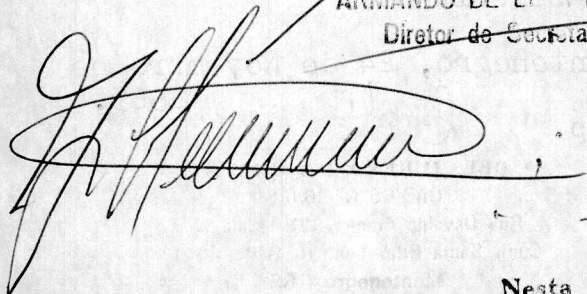
CERTIDÃO

CERTIFICADO a reclamante por seu
procurador tome ciência do
despacho retro, diga por seu pre-
posto, tome ciência do despacho retro

Out. de.

Em 05/12/1985

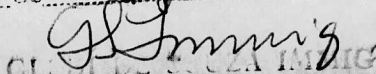

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA


Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da guia de custos, que segue
de fls. 76.

Em 09 de dezembro de 1985


GLÁUCIA INÁCIO
Diretora de Secretaria Substa.

76
D.

A presente folha contém duas documentações

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91374561/0001-06			02 RESERVADO		04 RESERVADO 104/0530-4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL			03 DATA DE VENCIMENTO 06 12 85			06 - 12 85 CEF - RS 06060/8749			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA BUARQUE DE MACEDO, S/Nº									
07 CEP CEP 95.780			07 NUMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)				
09 BAIRRO OU DISTRITO MONTENEGRO - RR.			10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)			12 SIGLA DA UF	
13 EXERCÍCIO 1985	14 COTA OU DUODECIMO -	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 12/85		16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 605/83		18 REFERÊNCIAS		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS					<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 80.868	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO					22 EMOLUMENTOS		23 CÓDIGO 1450	24 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR MONTENEGRO		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 000 605/83			25		26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	
RECLAMANTE (S) ARACI DA SILVA					28		TOTAL	29 VALOR - CR\$ 80.868	
RECLAMADO (A) FRANGOSUL S/A AGRO AVI INDUSTRIAL					30		AUTENTICAÇÃO CEFO3206DEZB5		
GUIA Nº 291/85		EXPEDIDA EM 06 12 85			30		80.868R28N7		

S
E
R
P
R
O

CERTIDÃO

CERTIFICO a reclamante fi-
camente dos despachos de
n.º 75, por sua procuradora
devando os autos carga

Deu fé.

Em 11/12/1985

GL
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Boate

CERTIFICO que, nesta data,
foram os autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Jurua da Boate

Em 13/12/1985

GL
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

77
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que o pedante não se manifestou sobre o despacho de fl. 75 estando os presentes autos liquidados

Deu fé.

Em 16/12/85

G. Souza

GLEBILDE SOUZA IMMIG

TERMO DE CONCLUSÃO

De acordo, faço estes autos CONCLUSOS ao ximº Juiz Presidente.

Em 16 de dezembro de 1985

G. Souza

GLEBILDE SOUZA IMMIG

Diretora da Secretaria Substa.

1 - Afirmação de seu decaimento do prazo recursal da autou (notificação a fls. 76). Mas houve o prazo, aproveite os autos.

Em 16/12/85

Paulo Orval

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI CORRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
da notificação de fl. 76, sem
a manifestação da autora,
sendo arquivados estes autos em
Dou. 16. Em 18/12/1985 desp. retro.

GLEDI DE SOUZA AMARAL
Diretora da Secretaria Substa.